

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201701359, Constatação: O aprimoramento dos controles do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, ainda em implementação, e o tratamento dos resultados do cruzamento, o qual possui limitações de ordem operacional, são insuficientes para a prevenção e/ou solução de incon ...	Adotar processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão.	SAGI/MCIDADANIA	<p>Em 2018, foram realizadas: (i) demanda para a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para que verifique a possibilidade de desenvolvimento de solução tecnológica de automatização dos cruzamentos mensais entre o Cadastro Único e as bases de dados da RAIS e do CAGED. (ii) demanda à CAIXA para que se fosse possível registrar, no Sistema de Cadastro Único, pendências para as famílias identificadas com inconsistência de renda em processos de Averiguação Cadastral.</p> <p>Em 2019, foi instituído o Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Processo de Averiguação Cadastral do Cadastro Único, que identificou a necessidade de considerar a variação de renda das famílias na seleção do público dos processos de averiguação cadastral, bem como a utilização de bases com informações mais atualizadas, o que ensejou a decisão de ser implementar, em 2020, uma rotina mensal de averiguação cadastral com a inclusão de novas famílias que apresentassem registros inconsistentes a partir dos batimentos mensais do Cadastro Único com a base do CNIS, bem como a reavaliação da situação dos cadastros já incluídos no processo nos meses anteriores. Além disso, foi elaborado o Projeto Cadastro Único – Versão 8, que visava possibilitar a integração do Cadastro Único com a base de dados do CNIS, de modo que as informações de trabalho e renda não fossem mais perguntadas e registradas de forma autodeclaratória pela família, mas que viessem dessa base de dados.</p> <p>Durante esse tempo, os cruzamentos de informação entre o Cadastro Único e RAIS/CAGED foram sendo realizados de maneira não automatizada pela CAIXA. Dessa forma, as famílias cadastradas encontradas com divergência de renda, e que ainda não eram beneficiárias, foram impedidas no processo de habilitação ao Programa Bolsa Família.</p> <p>Entretanto, tendo em vista emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do novo coronavírus (COVID-19), o processo de Averiguação Cadastral 2020 foi suspenso inicialmente por 120 dias, com a publicação da Portaria nº 335 de 20 de março de 2020 e, posteriormente, por mais 180 dias, a partir da data de edição da Portaria nº 443, de 17 de Julho de 2020. Assim, além do público lançado em fevereiro de 2020, não foram lançados novos grupos em 2020.</p> <p>Além disso, logo depois, em 02 de abril de 2020, foi instituído o Auxílio emergencial, sendo que a SECAD ficou responsável pela execução desse benefício para o público do Cadastro Único não beneficiário do PBF e do público do Extracad, que solicitou o auxílio por meio das plataformas digitais da CAIXA. O processo de implantação desse benefício tem obrigado, desde então, as equipes técnicas da SECAD a trabalharem interruptamente, a fim de propiciar a validação, no menor tempo possível, dos resultados dos cruzamentos de elegibilidade feitos pela DATAPREV para posterior encaminhamento à CAIXA para pagamento. Desta forma, os projetos anteriores foram temporariamente interrompidos. Entretanto, a experiência de implementação do auxílio emergencial tem trazido resultados importantes para o projeto de integração do Cadastro Único com o CNIS, com vistas a implantar o processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação das informações.</p> <p>Ainda quanto à qualificação cadastral, importante ressaltar a realização do povoamento de CPFs na base do Cadastro Único, a partir de base de dados recebida por meio de contrato com o Serviço Federal de processamento de Dados (SERPRO), resultando na inclusão de 5.517.433 números de CPFs na base de dados do Cadastro Único.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdem=nacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201701359&fixos=#lista
RELATÓRIO AVALIAÇÃO EXEC PROG GOV 16 2015 / SFC/DS/DSDES	Desenvolver indicadores de processos sobre a responsabilidade dos entes estaduais na Sistemática de Acompanhamento institucionalizada na NOB SUAS, avaliando a sua inclusão dentro dos parâmetros de medição do IGD SUAS dos Estados.	SNAS/SEDS/MCIDADANIA	O Ministério da Cidadania continua produzindo indicadores de qualidade da Proteção Social Básica (IDCRAS), mas a mudança proposta para o IGDSUAS -E ainda não foi implementada, aguardando edição de Portaria Ministerial. Adicionalmente, por não ter previsão orçamentária em 2020, os repasses associados ao IGDSUAS-E não foram realizados neste ano. Por outro lado, o Ministério avançou no desenvolvimento de indicadores sobre o acompanhamento dos Estados por meio da instituição do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual (2017-2020). O Pacto institui, dentre outras metas: I) Cofinanciamento estadual para a oferta nos municípios de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, priorizando aqueles com Lei municipal do SUAS instituída; II) Instituir formalmente nos estados as áreas estratégicas do SUAS (Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade; Gestão do SUAS e Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social; III) Pactuar anualmente plano de apoio técnico aos municípios; IV) Prestar apoio técnico específico aos municípios prioritizados; e etc.. As metas citadas contribuem para definir e monitorar a responsabilidade dos entes estaduais de acordo com o previsto pela NOB.	n/e
Relatório Relatório BPC - Final 2018 / CGDES 2	Recomendação 1: Revisar, com prioridade, os dados cadastrais dos beneficiários que estão em situação de inscrição no CPF diferente de regular, a partir das tipologias mais críticas, por meio de ações que respeitem as garantias dos idosos e deficientes e que tenham como diretriz a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.	SNAS/SEDS/MCIDADANIA	Informamos que o INSS vem tratando as inconsistências no campo CPF apontadas nos relatórios de fiscalização deste órgão de controle acerca dos beneficiários do BPC a fim de garantir a devida manutenção do benefício através do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios – SVCBEN, o qual já se encontra em operacionalização.	n/e
Relatório Relatório BPC - Final 2018 / CGDES 2	Recomendação 2: Estabelecer metas intermediárias para inscrição dos idosos e deficientes no Cadastro Único.	SNAS/SEDS/MCIDADANIA	Informamos que o INSS vem tratando as inconsistências no campo CPF apontadas nos relatórios de fiscalização deste órgão de controle acerca dos beneficiários do BPC a fim de garantir a devida manutenção do benefício através do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios – SVCBEN, o qual já se encontra em operacionalização.	n/e
Relatório Relatório BPC - Final 2018 / CGDES 2	Recomendação 3: Estabelecer plano de revisão de benefícios, definindo prazos, responsáveis e recursos necessários, considerando as recomendações efetuadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional.	SNAS/SEDS/MCIDADANIA	Informamos que o INSS vem tratando as inconsistências no campo CPF apontadas nos relatórios de fiscalização deste órgão de controle acerca dos beneficiários do BPC a fim de garantir a devida manutenção do benefício através do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios – SVCBEN, o qual já se encontra em operacionalização.	n/e
Relatório de Auditoria 201701083, Constatação: Ausência de mecanismos na SENAES para avaliar o alcance de metas dos convênios firmados pela Unidade	Desenvolver sistemática de avaliação dos resultados dos convênios firmados pela Unidade, incluindo a formulação de indicadores.	SENISP/SEDS/MCIDADANIA	A ação está prevista para ser realizada pelo Sistema de Informações Sistema de Informações de Projetos da Economia Solidária - SIPES, que atualmente encontra-se em processo de migração da base de dados do Ministério da Economia para o Ministério da Cidadania.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdem=nacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201701083&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412503, Constatação: Não execução do objeto do Convênio 764174/2011, no valor de R\$ 2.500.810,00, após transcorridos mais de 3 anos de sua celebração (2014), e não conclusão do respectivo objeto após mais de 6 anos de sua celebração.	Verificar a situação atual do Convênio nº 764174/2011 por meio de fiscalização física e financeira e manifestar-se conclusivamente sobre a regularidade das ações realizadas na parceria.	SENISP/SEDS/MCIDADANIA	O convênio 764174/2011 está com a prestação de contas em análise. Desde março, o convenente foi oficiado a adotar medidas necessárias para o atendimento das pendências encontradas. Após diversas prorrogações de prazo para o envio da documentação necessária, o convenente encaminhou as informações complementares em 29 de outubro de 2020.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdem=nacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412503&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: O Município está devidamente estruturado para a implementação do Programa Criança Feliz?	2 - Levantar os custos necessários ao funcionamento e manutenção do Programa, após o início das visitas, envolvendo gastos realizados com itens como pagamento dos visitantes, deslocamento das equipes, aquisição de bens e materiais de consumo, locação de equipamentos e imóveis, entre outros, com a finalidade de subsidiar os municípios.	SENAPI/SEDS/MCIDADANIA	Não foi possível realizar a atividade no prazo previsto em decorrência da decretação do Emergência em Saúde Pública (SARS-Cov2). Até o final do primeiro semestre de 2021, será realizado um levantamento amostral dos custos envolvidos na execução do Programa, inclusive o critério para o cálculo dos custos indiretos da criação e identificação dos centros de custos relacionados à execução do Programa, através de entrevistas aos gestores e identificação dos gastos junto às secretarias municipais.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdem=nacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: 2. As equipes estão fornecendo apoio aos beneficiários e promovendo atividades da forma que o Programa estabelece?	3 - Disponibilizar materiais adicionais de apoio às equipes para o planejamento das atividades a serem realizadas nas visitas, além daqueles utilizados como base na capacitação inicial, de forma que as equipes técnicas do Programa possam ter fontes atuais e diversificadas para auxiliá-las na definição do método de abordagem, no desenvolvimento de brincadeiras e na confecção de materiais didáticos/brinquedos; procurando ainda envolver os demais ministérios participantes, abarcando conhecimentos de todas as áreas.	SENAPI/SEDS/MCIDADANIA	Estão previstos para serem realizados até o primeiro semestre de 2021, diversos cursos de capacitação, na modalidade EaD, tendo como público alvo a equipe técnica do Programa. Os cursos estarão disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Cidadania. Além disso, está prevista uma publicação voltada aos aspectos técnicos- metodológicos da visita domiciliar e uma Cartilha voltada ao apoio ao atendimento da gestante do Programa Criança Feliz.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdem=nacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: 2. As equipes estão fornecendo apoio aos beneficiários e promovendo atividades da forma que o Programa estabelece?	4 - Promover, em conjunto com as coordenações estaduais e os demais ministérios envolvidos no Programa, mais ações de capacitação permanente, utilizando-se de encontros presenciais e educação a distância, incluindo nessas capacitações: orientações para que a equipe planeje previamente as visitas, conforme o diagnóstico socioterritorial da família, suas necessidades e potencialidades, individualizando a ação de forma que sejam desenvolvidas atividades voltadas às necessidades de cada criança; orientações sobre o preenchimento das fichas de acompanhamento dos beneficiários, de forma a descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas em cada visita e a evolução observada; além de outros temas reportados pelos supervisores e visitantes nos municípios como assuntos de maior defasagem, estabelecendo, assim, um ciclo de capacitação contínuo.	SENAPI/SEDS/MCIDADAN	O Plano de Educação Permanente do Programa Criança Feliz - PCF, foi elaborado considerando os eixos temáticos, abordados por metodologia híbrida (presencial e a distância) de ensino. Estão previstos para serem realizados até o primeiro semestre de 2021, diversos cursos de capacitação, na modalidade EaD, tendo como público alvo a equipe técnica do Programa. Os cursos estarão disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Cidadania. Além disso, está prevista uma publicação voltada aos aspectos técnicos-metodológicos da visita domiciliar e uma Cartilha voltada ao apoio ao atendimento da gestante do Programa Criança Feliz.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: 3. O Município tem promovido a intersetorialidade preconizada na implementação do Programa?	5 – Inserir no Sistema Prontoúrio Eletrônico do SUAS campo para que o gestor municipal informe sobre a existência de Comitê Gestor e sua respectiva atuação e, a partir dessa informação, monitorar os casos de inexistência, buscando conscientizar os gestores municipais sobre a importância da utilização do Comitê como ferramenta de discussão, de forma a promover o desenvolvimento de ações em conjunto entre os diferentes setores, podendo utilizar-se para tanto de materiais didáticos orientativos (cartilha, manual, entre outros).	SENAPI/SEDS/MCIDADAN	O novo sistema do Programa Criança Feliz (ePCF), que entrou em operação na data de 06/10/2020, contemplou esta recomendação por meio de uma aba para registro dos comitês gestores estaduais e municipais com a sua composição.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: 3. O Município tem promovido a intersetorialidade preconizada na implementação do Programa?	6 - Promover capacitações junto aos coordenadores estaduais e supervisores nos municípios objetivando orientá-los sobre como motivar os demais setores envolvidos na Política a participar, buscando seu comprometimento no atendimento aos casos encaminhados pela equipe técnica e estimulando-os a desenvolver atividades voltadas ao público alvo do Programa Criança Feliz.	SENAPI/SEDS/MCIDADAN	Até o final do primeiro semestre de 2021, será disponibilizado, um curso na modalidade à distância, com objetivo de fortalecer a intersetorialidade no atendimento às demandas das equipes técnicas do PCF e a promoção de atividades voltadas para o público do Programa. Ainda neste sentido, a Secretaria, em parceria com o SDG Found, está promovendo estudos e pesquisas acerca das composições e funcionamento dos Comitês Gestores do Programa Criança Feliz nas três esferas de governo, de modo a identificar entraves, gargalos, desafios, potencialidade e boas práticas por parte desses grupos. Essa iniciativa tem como objetivo orientar as equipes estaduais na proposição de melhorias na composição e atuação desses grupos de como a fortalecer a intersetorialidade no âmbito do Programa Criança Feliz.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: 4. O Município estabeleceu mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa?	7 - Otimizar o Sistema Prontoúrio Eletrônico SUAS de forma a evitar falhas e travamentos recorrentes, disponibilizando ainda ferramenta que permita ao município obter informações gerenciais sobre os dados inseridos. Aprimorar o Sistema de forma que esse passe a contemplar a inserção de informações sobre o cumprimento da meta e a motivação, no caso de descumprimento, além de informações qualitativas sobre as visitas realizadas e a evolução dos beneficiários, possibilitando o registro do histórico das crianças atendidas.	SENAPI/SEDS/MCIDADAN	O novo sistema de operação e gestão do Programa Criança Feliz - ePCF (https://pcf.cidadania.gov.br/) contempla módulo de relatórios e integração com painéis de monitoramento que se encontram em desenvolvimento. Os relatórios foram disponibilizados na versão 1.0, que entrou em produção em 06 de outubro. Já os painéis serão disponibilizados a partir da versão 2.0. Também na versão 2.0 será disponibilizado o módulo de repasse através do qual o município poderá simular o repasse mensal a partir dos registro parcial de visitas no sistema.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: 4. O Município estabeleceu mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa?	8 - Disponibilizar aos gestores estaduais acesso no Sistema Prontoúrio Eletrônico do SUAS às informações municipais sobre quantitativo de visitantes, visitas, inclusões e desligamentos, constituição das equipes e demais informações necessárias para obtenção de um panorama da execução municipal do Programa, de forma a possibilitar que a coordenação estadual acompanhe de perto a execução nos municípios, verificando o atingimento da meta e as dificuldades que os municípios estejam encontrando.	SENAPI/SEDS/MCIDADAN	O novo sistema de operação e gestão do Programa Criança Feliz - ePCF (https://pcf.cidadania.gov.br/) contempla módulo de relatórios e integração com painéis de monitoramento que se encontram em desenvolvimento. Os relatórios foram disponibilizados na versão 1.0, que entrou em produção em 06 de outubro. Já os painéis serão disponibilizados a partir da versão 2.0. Também na versão 2.0 será disponibilizado o módulo de repasse através do qual o município poderá simular o repasse mensal a partir dos registro parcial de visitas no sistema.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201902305, Constatação: 5. O gestor federal tem acompanhado o Programa Criança Feliz, atuando na promoção do caráter intersetorial e estabelecendo formas de monitoramento e avaliação?	10 - Desenvolver indicadores qualitativos para o Programa Criança Feliz que possibilitem acompanhar a evolução apresentada pelas crianças e gestantes atendidas, a partir das informações registradas pelas equipes técnicas em casa visita.	SENAPI/SEDS/MCIDADAN	Com o objetivo de construir uma agenda de qualificação do monitoramento e da avaliação do Programa Criança Feliz, diversas estratégias tem subsidiado o desenvolvimento de indicadores como a realização da avaliação de impacto do Programa, que servirá na incorporação de indicadores de qualidade, bem como a elaboração do Manual de Gestão do Programa, que conterá um mapa estratégico do Programa, com a indicação de métricas que devem ser avaliadas e acompanhadas para o alcance do objetivo do PCF. Diante disso, alguns destes indicadores se relacionam com o acompanhamento qualitativo do Programa, como: Percentual de crianças com os marcos do desenvolvimento adequados e o Percentual de famílias acompanhadas para o Programa que tiveram seus encaminhamentos a outras redes de políticas públicas respondidos.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201902305&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201800790, Constatação: O MDS não possui planejamento estratégico plenamente instituído, tampouco política de gestão de riscos implementada, em que pese existirem iniciativas visando alcançar esses objetivos.	Implementar gestão de riscos, compatível com a missão e os objetivos institucionais do MDS, que assegure que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposto o Ministério, que aumente a probabilidade de alcance dos objetivos, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis, e que agregue valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.	SPOG/SE/MCIDADANIA	O extinto MDS promoveu até 2018 alterações significativas em seus ambientes internos relacionadas à governança das políticas públicas sob sua responsabilidade, dentre elas o planejamento institucional e a política de gerenciamento de riscos. Em 2019, com a criação do Ministério da Cidadania, a partir dos extintos Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Esporte e Ministério da Cultura, o Plano Estratégico 2019-2022 foi elaborado com o objetivo de orientar, articular e auxiliar a governança das políticas públicas do órgão, representando a expectativa de estabelecer ações mais efetivas nas áreas da cultura, do desenvolvimento social e do esporte. Foram também elaboradas a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de riscos, ambos a serem deliberados pelo Comitê de Governança	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201800790&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201700433, Constatação: Fragilidades na estratégia de inspeção in loco das Comunidades Terapêuticas com impacto na capacidade de se concluir sobre a regular execução dos contratos.	Produzir plano de fiscalização in loco, aprovado e com periodicidade definida por autoridade superior, que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos: registro dos critérios de escolha das comunidades a serem visitadas; reserva de percentual da capacidade operacional para inspeções decorrentes de denúncias e de reformas na estrutura física, com possibilidade de utilização dessa capacidade diante do número insuficiente de denúncias e reformas; registro das comunidades selecionadas para visita; e estratégia que contemple a designação de fiscais por região ou proximidade das comunidades terapêuticas, de forma a ampliar a eficiência das inspeções.	SENAPRED/SEDS/MCIDADANIA	Com a transferência da gestão da política sobre drogas para o Ministério da Cidadania, é atribuição da SENAPRED a gestão dos contratos celebrados com comunidades terapêuticas para o acolhimento de usuários e dependentes de substâncias psicoativas. Para tanto foi criado, pela Portaria GM/MC 562/2020, o Plano de Fiscalização e Monitoramento de Comunidades Terapêuticas, que estabele os critérios para a realização de fiscalizações <i>in loco</i> . Além disso, estão sendo celebrados acordos de cooperação técnica com os Estados para a realização de ações de fiscalização. Em 2020, em razão das restrições impostas pela pandemia, a realização de fiscalizações presenciais restou prejudicada. Contudo, no corrente mês de novembro as visitórias foram retomadas.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201700433&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201700433, Constatação: Deficiência nos indicadores: (i) desempenho de Municípios relacionados ao Projeto Redes; (ii) quantidade de vagas contratadas/renovadas e (iii) número de pessoas (profissionais e atores da sociedade civil) vinculadas a uma política de educação pe ...	Reestruturar os indicadores (i) Projeto Redes (nº de municípios que pactuaram adesão ao Programa / nº de municípios que tiveram a execução iniciada / nº de municípios cuja implantação foi completa) e (ii) Quantidade de vagas contratadas/renovadas - de forma que os novos abordem aspectos de avaliação qualitativa e de impacto, considerando nessa reestruturação também aspectos conceituais para elaboração de indicadores elencados no Manual de Auditoria Indicadores do Tribunal de Contas da União (TCU), no Guia Metodológico de Indicadores de Programas do MPOG ou em outros documentos metodológicos.	SENAPRED/SEDS/MCIDADANIA	O Projeto Redes foi desenvolvido no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não tendo sido transferido para a SENAPRED quando da repartição de competências. Assim, não há qualquer providência a cargo desta Secretaria.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201700433&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201504980, Constatação: Ausência de comprovação da avaliação efetuada em relação aos produtos entregues atinentes aos contratos de consultoria celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.	Recomenda-se à ABCD que efetue e formalize, mesmo que de forma intempestiva, a avaliação de todos os produtos entregues atinentes aos Contratos nº SHS01225/2014, nº SHS 01321/2014, nº SHS 00118/2015 e nº SHS 00506/2015, celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3030, adotando as providências necessárias para eventuais ressarcimentos, em caso de identificação de inconsistências nos produtos entregues.	ABCD/SEE/MCIDADANIA	Foram abertas diligências para tentar localizar os gestores à época dos referidos contratos, junto ao banco de dados da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGGP deste Ministério da Cidadania, por meio do processo nº 71000.056439/2020-97, para levantar informações acerca do relatório de recebimento destes produtos.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201504980&palavraChave=Relat%C3%B3rio+Relat%C3%B3rio+BPC+-+Final+2018+%2F+CGDES+2&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201504980, Constatação: Ausência de comprovação da avaliação efetuada em relação aos produtos entregues atinentes aos contratos de consultoria celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.	Recomenda-se à ABCD que ao proceder à avaliação de todos os produtos entregues atinentes aos Contratos nº SHS01225/2014, nº SHS 01321/2014, nº SHS 00118/2015 e nº SHS 00506/2015, estabeleça segregação de funções entre os responsáveis pela avaliação dos produtos, pelo atesto da entrega dos produtos e pela autorização de pagamento, observando que os pagamentos já foram autorizados e realizados.	ABCD/SEE/MCIDADANIA	Foram abertas diligências para tentar localizar os gestores à época dos referidos contratos, junto ao banco de dados da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGGP deste Ministério da Cidadania, por meio do processo nº 71000.056439/2020-97, para levantar informações acerca do relatório de recebimento destes produtos.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201504980&palavraChave=Relat%C3%B3rio+Relat%C3%B3rio+BPC+-+Final+2018+%2F+CGDES+2&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201504980, Constatação: Ausência de comprovação da avaliação efetuada em relação aos produtos entregues atinentes aos contratos de consultoria celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.	Recomenda-se à ABCD que adote providências com o intuito de catalogar os conhecimentos gerados por meio dos produtos entregues no âmbito dos Contratos nº SHS01225/2014 e nº SHS00118/2015, abstendo-se de realizar novas contratações que não contemplem a apresentação de produtos específicos, e de forma que os conhecimentos gerados por ocasião da elaboração dos produtos possam ser incorporados aos procedimentos operacionais da Unidade, inclusive na definição de controles internos administrativos e no mapeamento de riscos.	ABCD/SEE/MCIDADANIA	Foram abertas diligências para tentar localizar os gestores à época dos referidos contratos, junto ao banco de dados da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGGP deste Ministério da Cidadania, por meio do processo nº 71000.056439/2020-97, para levantar informações acerca do relatório de recebimento destes produtos.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201504980&palavraChave=Relat%C3%B3rio+Relat%C3%B3rio+BPC-+Final+2018+%2F+CGDES+2&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201504980, Constatação: Ausência de comprovação da avaliação efetuada em relação aos produtos entregues atinentes aos contratos de consultoria celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.	Recomenda-se à ABCD, em caso de eventual identificação de realização de pagamentos sem a comprovação da correspondente prestação de serviço ou entrega de produto, ou caso não exista correspondência entre o produto contratado e aquele entregue, quando for o caso, que adote as providências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilidades no âmbito dos contratos de consultoria (Contratos nº SHS01225/2014, nº SHS 01321/2014, nº SHS 00118/2015 e nº SHS 00506/2015) celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.	ABCD/SEE/MCIDADANIA	Foram abertas diligências para tentar localizar os gestores à época dos referidos contratos, junto ao banco de dados da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGGP deste Ministério da Cidadania, por meio do processo nº 71000.056439/2020-97, para levantar informações acerca do relatório de recebimento destes produtos.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201504980&palavraChave=Relat%C3%B3rio+Relat%C3%B3rio+BPC-+Final+2018+%2F+CGDES+2&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201405736, Constatação: Deficiências na etapa de fiscalização dos Convênios nº 786296/2013, referente à "I Copa Brasil Escolar de Futebol Feminino 2013", e nº 786434/2013, referente à "5ª Copa Libertadores da América de Futebol Feminino".	Definir e implementar procedimentos internos à SNFDT/ME, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado.	SNFDDT/SEE/MCIDADANIA	O presente contrato não está mais vigente. O convênio teve sua prestação de contas aprovada, em 11/10/2019, e houve a devolução de saldo remanescente ao Concedente no valor de R\$ 153.712,99.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201405736&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201405736, Constatação: Celebração de convênios com a CBDE e com o Município de Foz do Iguaçu/PR sem que fossem realizadas consultas quanto à situação de prestação de contas de ajustes firmados anteriormente com essas entidades, incorrendo em risco de celebrar novos convên ...	Adotar providências com o objetivo de concluir a análise da prestação de contas do convênio nº 786296/2013, cuja prestação de contas foi remetida em 26/02/2014, e cuja situação registrada no SICONV é 'prestação de contas em análise', o que caracteriza a inobservância do prazo definido no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para a análise da prestação de contas do ajuste.	SNFDDT/SEE/MCIDADANIA	O Título da tarefa apresenta a situação dos convênios firmados com a CBDE e com o Município de Foz do Iguaçu/PR, sem que fossem realizadas consultas quanto à situação de prestação de contas de ajustes firmados anteriormente com essas entidades. Neste sentido, visando apuração de responsabilidade quanto à falta constatada, foi aberto processo junto à corregedoria. Já com relação à prestação de contas do Convênio nº 786296/2013, citado na Recomendação, informamos que este não está mais vigente. Sua prestação de contas foi aprovada, em 11/10/2019, e houve a devolução de saldo remanescente ao Concedente no valor de R\$ 153.712,99. Ocorreu a Manifestação do Gestor no SISTEMA EAUD	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201405736&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 211643, Constatação: Inexecução das quatro quadras poliesportivas, objeto do Contrato de Repasse nº 145.911-75.	Considerando que a obra encontra-se paralisada com baixo índice de execução (18,07%); considerando o tempo transcorrido desde a assinatura do ajuste (5.7.2002), ou seja, há mais de 6 anos, e da última vistoria realizada pela CAIXA na execução do empreendimento (16.11.2004), ou seja, há quase 4 anos; considerando o índice de perda nos investimentos já realizados; assim como considerando a solicitação do gestor municipal para distrato do ajuste, recomendamos ao Ministério do Esporte instar a CAIXA para adoção de medidas efetivas visando o distrato do Contrato de Repasse nº 0145911-75, após devolução ao Erário, pelo conveniente, dos recursos públicos federais transferidos para execução do ajuste, com as devidas atualizações, sob pena de inscrição do tomador de recursos como inadimplente no SIAFI e no CADIN (que se encontra atualmente como Adimplente, com contas "A Comprovar").	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Por meio do Anexo VI do Ofício nº 95/2008, de 30/06/2008, o Gestor emitiu o seguinte pronunciamento: "O Contrato de Repasse nº 145.911-75 que trata as constatações acima discriminadas foi para a construção de 04 quadras simples na área "rural" do município. Como foi levantado pela fiscalização, as quadras não foram construídas pela gestão anterior, e a documentação não se encontra na Prefeitura conforme atesta a Certidão da Polícia Civil em anexo." Para complementar a manifestação ao relatório do item 826687, a mandatária respondeu que o CR 0145911-75 teve a sua vigência expirada em 2008, atingindo apenas 18,07% de execução acumulada e sem possibilidade de gerar benefício à população ao qual se destinava. Desse modo, foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato, porém o processo foi arquivado em razão de o débito apurado não atingir o limite mínimo para julgamento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++211643&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 219563, Constatação: Atraso nas obras.	Considerando que em pesquisa realizada ao portal de internet da CAIXA, em 10/08/2009, verificou-se que a obra encontra-se em situação "Normal", com 64,66% de execução, de acordo com medição realizada pela CAIXA em 20/03/2009, cabe recomendar ao Ministério do Esporte que apure o impacto da impropriedade descrita na execução do objeto e no alcance do objetivo proposto com a avença.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	O Contrato de Repasse nº 26490211932-29/2006, formalizado com o Município de BUERAREMA - BA, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de conta homologada no SIAFI em 12/08/2019, conforme espelho do SIURB em anexo.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++219563&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 219380, Constatação: Execução física da obra paralisada.	Tendo em vista que a obra encontra-se paralisada desde 01/08/2006 (data da última medição realizada pela CAIXA), assim como considerando o tempo transcorrido desde a assinatura do Contrato de Repasse (20/12/2001), recomenda-se ao Ministério do Esporte que envie esforços junto ao tomador de recursos para adoção de medidas efetivas para solução das pendências existentes e retomada da obra, com estabelecimento de novo cronograma para finalização do empreendimento dentro da nova vigência estabelecida (30/06/2010), tendo em vista o risco de distrato do ajuste e devolução, pelo conveniente, dos recursos liberados aos cofres públicos federais.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Embora o Contrato de Repasse n.0121634-04, formalizado com o Município de DIAMANTE - PB, encontra-se em TCE, conforme espelho do SIURB em anexo, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88) e mensagem eletrônica, solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++219380&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 233376, Constatação: Obra paralisada e em estado de abandono.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que inste o tomador de recursos visando à solução das pendências existentes, com estabelecimento de novo cronograma para finalização do empreendimento	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Embora o Contrato de Repasse n.0199392-26, formalizado com o Município de ACARAPE-CE, encontra-se em TCE, conforme espelho do SIURB em anexo, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++233376&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 233383, Constatação: Execução da obra e instalação de equipamentos em desacordo com as especificações do projeto e correspondente memorial descritivo.	Considerando que restou configurado o pagamento por serviços não executados, recomenda-se ao Ministério do Esporte que exija do tomador de recursos a realização de ajustes/repares no empreendimento e/ou devolução desses recursos ao Erário. Considerando, ainda, a realização de pagamento por serviços realizados em desacordo com o previsto no Memorial Descritivo e no Projeto Arquitetônico, sem identificação da documentação probatória que justificasse e autorizasse tal alteração, recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote medidas de certificação de que as alterações realizadas não comprometeram a qualidade e a funcionalidade do empreendimento, bem como não causaram prejuízo ao Erário. Caso contrário, providencie a quantificação dos valores referentes aos itens não executados conforme previsto, no intuito de embasar, caso se aplique, a realização de ajustes/repares no empreendimento e/ou devolução desses recursos ao Erário. Recomenda-se, por fim, que o gestor assegure-se da adequação dos procedimentos de aprovação da prestação de contas do ajuste apesar das alterações realizadas no objeto avençado, com especial enfoque para a qualidade/adequabilidade da obra, o alcance do interesse público e o atingimento do objetivo proposto.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	No que se refere ao Contrato n. 235855-00 não foi possível identificar no Relatório da CGU, constantes no site, o número do Contrato de Repasse, desta forma, foram trazidas informações do relatório, descritas abaixo, a fim de ajudar a CAIXA na busca e informações, conforme solicitado por meio OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC e mensagem eletrônica (SEI 71000.060984/2020-88): AÇÃO : 5450 IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - EM MUNICIPIOS DO ESTADO DE SAN OBJETIVO DA AÇÃO : Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. OBJETO FISCALIZAÇÃO: Reforma do Centro Esportivo Ludovico AGENTE EXECUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.: CONTRATO DE REPASSE MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++233383&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 245354, Constatação: Durante verificação "in loco" realizada em 15/03/2010, constatou-se que até o momento a obra não havia sido iniciada.	Considerando que as obras do Contrato de Repasse 235855-00, firmado em 31/12/2007, encontram-se "Não iniciadas", conforme consulta realizada ao portal de internet da CAIXA em 14/07/2010; considerando a existência de etapas similares entre os Contratos de Repasse nº 235855-00 e 246907-55; considerando a ausência de detalhamento do BDI na planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura; e considerando impropriedades na concessão da licença ambiental, fatos tratados em itens próprios da Nota Técnica, recomenda-se ao Ministério do Esporte que verifique a oportunidade e a conveniência de distrato do respectivo ajuste, uma vez que a não realização do objeto contratado compromete o alcance dos objetivos da Ação de Governo vinculada ou, de outra forma, adote medidas junto ao tomador dos recursos para solução das pendências existentes e início das obras, com estabelecimento de novo cronograma de execução, visando à disponibilização do empreendimento à comunidade.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Com referência ao Contrato de Repasse n. 0246907-55, formalizado com o Município de CAMUTANGA - PE, registra-se que a obra encontra-se concluída e com a prestação de conta homologada no SIAFI em 02/08/2013, conforme espelho do SIURB em anexo. No que se refere ao Contrato n. 235855-00 não foi possível localizar no Sistema SIURB, desta forma, por meio OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), a CAIXA foi instada a prestar informações.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++245354&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 249694, Constatação: Divergência entre o previsto no plano de trabalho e o efetivamente realizado.	Cabe destacar que por meio do Ofício Gab Nr. 167/2010, de 15/07/2010, a Prefeitura informou que não efetuou o pagamento da última medição, autorizada e atestada pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 62.638,88, em favor da empresa contratada, por constatar que havia algumas impropriedades na obra, sendo a empresa responsável notificada, por meio do Ofício GAB nº.162/2010 para correção das falhas apontadas. Diante das providências adotadas pelo gestor municipal, recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere os fatos apontados nos atos de aprovação da prestação de contas do contrato de repasse, certificando-se da adequada execução do objeto avençado.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	O Contrato de Repasse n. 0235813-90/2007, formalizado com o Município de UIUIU - BA, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de conta homologada no SIAFI em 29/07/2011, conforme espelho do SIURB em anexo.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++249694&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 252019, Constatação: Impropriedades no Convite nº 027/2005, no valor de R\$ 149.928,34, destinado à Construção de um Estádio na Sede do Município	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote medidas de certificação da adequação dos preços praticados e do objeto avençado, considerando os fatos apontados nos atos de aprovação da prestação de contas, frente às fiscalizações já empreendidas pela Entidade Mandatária da União.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Considerando a recomendação da CGU, esta área técnica, verificará em conjunto com o Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, a possibilidade de adoção de procedimentos a fim de viabilizar o atendimento a demanda.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++252019&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 252502, Constatação: Obra atrasada/paralisada.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências junto ao tomador dos recursos para solução das pendências porventura existentes, com o estabelecimento de novo cronograma, visando à conclusão do empreendimento e a sua disponibilização à comunidade.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	O Contrato de Repasse n. 0263946-73, formalizado com o Município de PIQUETE -SP, encontra-se com o objeto concluído e com a prestação de conta homologada no SIAFI em 02/02/2012, conforme espelho do SIURB em anexo.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++252502&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 238402, Constatação: Atraso na liberação dos recursos para execução das obras de reforma e ampliação da Vila Olímpica do Município de Tibau do Sul.	Considerando que a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 262525-68/2008 (SIAFI 636420) apresenta "Situação da Obra/Serviços: ATRASADA" (site da CAIXA, consulta em 23/05/2012), recomendamos ao Ministério do Esporte agilizar a apuração da situação apontada - providências adotadas pela CAIXA direcionadas à execução do objeto do ajuste ou à devida devolução dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, com vistas a determinar as ações cabíveis, no caso de ausência de medidas para a regularização pertinente.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	O Contrato de Repasse n. 262525-68/2008, formalizado com o Município de TIBAU DO SUL - RN, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de contas homologada no SIAFI em 28/02/2020, conforme espelho do SIURB em anexo.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++238402&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 254483, Constatação: Obra paralisada, prejudicando a realização do objeto do Contrato de Repasse nº 020110496.	Considerando que a obra encontra-se paralisada, com 38,3% de execução, assim como considerando o tempo transcorrido desde a assinatura do ajuste (27/11/2006) e da última vistoria realizada pela CAIXA na execução do empreendimento (17/09/2009), recomenda-se ao Ministério do Esporte que atue junto ao tomador de recursos visando à adoção de medidas para solução das pendências existentes e retomada da obra, com estabelecimento de novo cronograma para fins de cumprimento do objeto e alcance dos objetivos proposto ou, em não logrando êxito, que seja providenciado o distrato do respectivo ajuste, uma vez que a não realização do objeto contratado compromete o alcance dos objetivos da Ação de Governo vinculada.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Embora o Contrato de Repasse n.201104-96, formalizado com o Município de MACACAO - PB, encontra-se em TCE, conforme espelho do SIURB em anexo, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++254483&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201204244, Constatação: Ausência de comprovação, insuficiência na comprovação e indícios de fraude na comprovação de eventos.	Implemente rotina e defina responsabilidades de forma que, ao final de cada evento, seja produzido, pelo fiscal do contrato, o Relatório de Execução, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como relação de participantes/lista de presença e fotos/filmagens do evento, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço (?Projeto Básico?) e na Proposta de Execução.	DICOM/SE	Considerando a recomendação da CGU, esta área técnica, verificará em conjunto com o Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, a possibilidade de adoção de procedimentos a fim de viabilizar o atendimento a demanda.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201204244&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201204244, Constatação: Pagamentos indevidos por produtos e serviços superdimensionados no valor de R\$ 47.082,00.	Estabeleça parâmetros objetivos para avaliar a adequabilidade do número de profissionais e de diárias relacionadas aos Serviços Especializados (mão de obra) propostos pela Contratada.	DICOM/SE	Considerando a recomendação da CGU, esta área técnica, verificará em conjunto com o Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, a possibilidade de adoção de procedimentos a fim de viabilizar o atendimento a demanda.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201204244&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201217016, Constatação: Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote medidas de certificação da adequação dos preços praticados, considerando os fatos apontados nos atos de aprovação da prestação de contas, frente às fiscalizações empreendidas pela Entidade Mandatária da União.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Considerando a recomendação da CGU, esta área técnica, verificará em conjunto com o Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, a possibilidade de adoção de procedimentos a fim de viabilizar o atendimento a demanda.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201217016&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201217016, Constatação: Ausência dos documentos comprobatórios da execução do Convênio Siasi nº 634817, referente à construção do complexo recreativo e de lazer no município de Planalto da Serra-MT.	Considerando-se os fatos apontados e que o ajuste encontra-se em execução, recomenda-se ao Ministério do Esporte que acompanhe junto à Entidade Mandatária da União a situação do andamento das intervenções e que sejam adotadas medidas de certificação da adequação dos preços praticados, considerando os fatos apontados nos atos de aprovação da prestação de contas, frente às fiscalizações empreendidas pela Entidade Mandatária da União.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Considerando a recomendação da CGU, esta área técnica, verificará em conjunto com o Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, a possibilidade de adoção de procedimentos a fim de viabilizar o atendimento a demanda.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201217016&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201217016, Constatação: Obra abandonada, com risco de perda dos investimentos realizados na obra de construção do miniestádio, no valor de R\$ 96.238,78.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que notifique a Caixa Econômica Federal para que sejam adotadas providências junto à Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT com vistas a avaliar o estágio de execução da obra, bem como, sua retomada e conclusão, ou, a efetuar a devolução integral dos recursos repassados, corrigidos monetariamente.	DIE/SEE/MCIDADANIA	O Contrato de Repasse n. 0263126-50, formalizado com o Município de PLANALTO DA SERRA - MT, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de contas homologada no SIAFI em 24/09/2019, conforme espelho do SIURB em anexo.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201217016&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201305616, Constatação: Fiscalização do Contrato de Repasse nº 0346.655-36/2010 (Construção de Campos de futebol nos Povoados Centro dos Rodrigues e Lagoa Nova). Execução parcial e abandono das obras pela construtora contratada.	Considerando a situação apontada e que, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Obras da CAIXA, realizada em 15/10/2014, o empreendimento encontra-se em situação normal, com 3,72% de execução e última medição realizada em 15/11/2012, recomenda-se a adoção de providência junto ao tomador com o objetivo de retomada da execução do empreendimento.	DIE/SEE/MCIDADANIA	No que se refere ao Contrato n. 235855-00 não foi possível localizar no Sistema SIURB, desta forma, por meio OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), a CAIXA foi instada a prestar informações.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201305616&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201305615, Constatação: Fiscalização do Contrato de Repasse nº 268.417-88/2008 (Reforma do Estádio Municipal). Falhas no Projeto e nas especificações técnicas das obras a serem executadas.	Considerando a situação apontada e que, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Obras da CAIXA, realizada em 17/01/2011, recomenda-se a adoção de providência junto ao tomador com o objetivo de adequar as especificações técnicas do empreendimento em execução e de viabilizar a sua conclusão.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Por meio do OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88) foi solicitado informações a Caixa, tendo em vista que, de acordo com o espelho do SIURB e CR n. 0268417-88, realizado com o Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, teve a ultima medição em 17/01/2011, encontra-se com 25,32% de obra executada e em situação normal.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201305615&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201502504, Constatação: Superfaturamento de serviços no valor de R\$17.245,96 pela não execução de serviços previstos na planilha da obra.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, diante das situações apontadas, que diligencie a CAIXA com vistas a adotar as medidas administrativas necessárias junto ao gestor municipal para o ressarcimento dos valores pagos e relacionados a serviços não realizados.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Embora o Contrato de Repasse n. 0246459-38, formalizado com o Município de CURACA - BA, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de contas homologada no SIAFI em 06/06/2019, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201502504&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201502504, Constatação: Paralisação das obras no estádio municipal.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA com vistas à adoção de providências para a conclusão do ajuste, avaliando a pertinência do prosseguimento do empreendimento ou de eventual distrato.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Embora o Contrato de Repasse n. 0246459-38, formalizado com o Município de CURACA - BA, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de contas homologada no SIAFI em 06/06/2019, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201502504&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201502572, Constatação: Itens não justificados - concreto armado 20MPa, fios de aço CA-60, corte, montagem e colocação de telas de aço CA-50 e cobertura auto-portante, com superfaturamento de R\$ 156.780,99.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA para que, por ocasião das vistorias para desbloqueio de recursos, bem como por ocasião da análise da prestação de contas final, verifique se o conveniente atestou corretamente os serviços executados, confrontando os valores contratados com os valores dos serviços medidos.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Embora o Contrato de Repasse n.0262592-82, formalizado com o Município de MIRACEMA-RJ, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de contas homologada no SIAFI em 27/05/2015, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201502572&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201502572, Constatação: Itens não justificados - concreto armado 20MPa, fios de aço CA-60, corte, montagem e colocação de telas de aço CA-50 e cobertura auto-portante, com superfaturamento de R\$ 156.780,99.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA para que solicite a devolução dos recursos financeiros referentes a itens faturados em desconformidade com os valores contratados e executados, referentes ao concreto armado, a fios de aço, corte, montagem e colocação e cobertura auto-portante, para a praça esportiva, no valor de R\$ 156.780,99.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Embora o Contrato de Repasse n.0262592-82, formalizado com o Município de MIRACEMA-RJ, encontra-se com o objeto concluído e a prestação de contas homologada no SIAFI em 27/05/2015, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++++201502572&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201504696, Constatação: Paralisação da execução do objeto referente ao Contrato de Repasse nº 0388.503-74/2012.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que assegure junto à CAIXA que a aprovação da reprogramação do Contrato de Repasse nº 0388.503-74/2012 apenas seja efetivada após a realização de novo procedimento licitatório, devido a tal reprogramação extrapolar os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 para alterações contratuais.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Considerando a recomendação da CGU, esta área técnica, verificará em conjunto com o Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, a possibilidade de adoção de procedimentos a fim de viabilizar o atendimento a demanda.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++++++201504696&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201504838, Constatação: Obras paralisadas e parcialmente executadas, sem que os objetivos do Contrato de Repasse nº 0279.384-26/2008 tenham sido atingidos.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências junto à CAIXA para a finalização do Contrato de Repasse, considerando que o ajuste teria expirado em maio de 2015 e a obra está paralisada, com última medição realizada em dezembro de 2012.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Por meio do OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88) solicitamos informações a Caixa, tendo em vista que, de acordo com o espelho do SIURB o CR n. 0279384-26, realizado com o Município de Raposa - MA, teve a última medição em 11/12/2012, encontra-se com 43,97% de obra executada e em situação paralisada.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++++++201504838&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201504661, Constatação: Realização de pagamento por serviços não executados.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, considerando o longo tempo de paralisação do empreendimento e a sua situação de depreciação e de abandono, que avalie, em conjunto com a CAIXA, a pertinência de realizar o distrato dos ajustes relacionados à construção do Estádio Municipal de Ananindeua/PA.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Por meio do OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88) solicitamos informações a Caixa, tendo em vista que, de acordo com o espelho do SIURB o CR n. 0198653-69, realizado com o Município de ANANINDEUA - PA, teve a última medição em 15/02/2013, encontra-se com 45,60% de obra executada e em situação paralisada.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++++++201504661&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201408262, Constatação: Morosidade na execução do objeto conveniado.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina forma de acompanhamento da execução dos contratos de repasse junto à CAIXA, em especial em relação àqueles que possuem prazos alongados de execução e que possuem recursos disponíveis na conta específica do ajuste, mantida junto à Entidade Mandatária, de forma a viabilizar a conclusão do empreendimento no prazo definido, caso exista viabilidade na conclusão do empreendimento. Da mesma forma, que seja definido o procedimento a ser adotado em caso de identificação de inviabilidade na continuidade de execução do objeto pactuado.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Considerando a recomendação da CGU, esta área técnica, verificará em conjunto com o Departamento de Infraestrutura do Esporte - DIE, a possibilidade de adoção de procedimentos a fim de viabilizar o atendimento a demanda.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++++++201408262&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201408262, Constatação: Pagamento por serviços e despesas não executados, no valor de R\$ 1.071,54.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que dê ciência à CAIXA acerca da identificação de pagamento por serviços não executados no âmbito do contrato de repasse e que essa situação seja considerada pela Entidade Mandatária por ocasião da análise e aprovação/homologação da prestação de contas final do ajuste, efetuando-se as glosas pertinentes, bem como que seja verificado se as falhas relacionadas à forma de execução do contrato formalizado pela Prefeitura porventura impactaram nos custos praticados, na qualidade e na funcionalidade do empreendimento, bem como em sua adequação ao projeto aprovado.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Considerando que o Contrato de Repasse n.0262592-82, formalizado com o Município de Israelândia - GO, encontra-se com o status concluído e a última medição em 26/10/2020, restando pendente a análise da prestação de contas, conforme espelho do SIURB, para atendimento da demanda, esta SNELIS/DIE, mediante Ofício nº OFÍCIO Nº 538/2020/SEESP/SNEAR/DIE/MC (SEI 71000.060984/2020-88), solicitamos informações junto a Caixa.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++++++201408262&fixos=#lista
Relatório 201603541 - América Dourada 2018 / BA/NAC2	Recomendação cadastrada para encaminhamento e acompanhamento das providências decorrentes do Relatório nº 201603541.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	Considerando o aumento significativo da demanda de trabalho no mês de dezembro, para conclusão da execução orçamentária de 2020, informamos que no mês de janeiro de 2021 esta área técnica e o DIE providenciará a análise do caso.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603541&fixos=#lista
Relatório 201603542 - América Dourada 2018 / BA/NAC2	Recomendação cadastrada para encaminhamento e acompanhamento das providências decorrentes do Relatório nº 201603542.	SNELIS/SEE/MCIDADANIA	71000.013209/2019-08 - Referente a solicitação da PR em Irecê/BA sobre as providências adotadas no que diz respeito às irregularidades apontadas pela CGU, foi apresentado esclarecimentos por parte do Município, no qual encaminhamos à Procuradoria por meio do Ofício 235 (4828617)	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603542&fixos=#lista
Relatório 201603543 - América Dourada 2018 / BA/NAC2	Recomendação cadastrada para encaminhamento e acompanhamento das providências decorrentes do Relatório nº 201603543.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Considerando o aumento significativo da demanda de trabalho no mês de dezembro, para conclusão da execução orçamentária de 2020, informamos que no mês de janeiro de 2021 esta área técnica e o DIE providenciará a análise do caso.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603543&fixos=#lista
Relatório 201603544 - América Dourada 2018 / BA/NAC2	Recomendação cadastrada para encaminhamento e acompanhamento das providências decorrentes do Relatório nº 201603544.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Considerando o aumento significativo da demanda de trabalho no mês de dezembro, para conclusão da execução orçamentária de 2020, informamos que no mês de janeiro de 2021 esta área técnica e o DIE providenciará a análise do caso.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603544&fixos=#lista
Relatório 201603545 - América Dourada 2018 / BA/NAC2	Recomendação cadastrada para encaminhamento e acompanhamento das providências decorrentes do Relatório nº 201603545.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Considerando o aumento significativo da demanda de trabalho no mês de dezembro, para conclusão da execução orçamentária de 2020, informamos que no mês de janeiro de 2021 esta área técnica e o DIE providenciará a análise do caso.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603545&fixos=#lista
Relatório 201603546 - América Dourada 2018 / BA/NAC2	Recomendação cadastrada para encaminhamento e acompanhamento das providências decorrentes do Relatório nº 201603546.	DIE/SEE/MCIDADANIA	Considerando o aumento significativo da demanda de trabalho no mês de dezembro, para conclusão da execução orçamentária de 2020, informamos que no mês de janeiro de 2021 esta área técnica e o DIE providenciará a análise do caso.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603546&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201204251, Constatação: Pagamentos indevidos, com apropriação, pela Fundação Instituto de Administração, dos valores correspondentes aos custos com ISS, incluso indevidamente no preço dos serviços, no montante de R\$ 358.606,40, bem como apropriação, pela Fundação Getúlio ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte que verifique, para os demais contratos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos (vigentes ou não), se existem situações de consideração de tributos por ocasião da precificação e a posterior inexistência de retenção do tributo, providenciando, se necessário, a apuração desses valores e a posterior restituição ao erário.	SAA/SE	A recomendação refere-se a processo de retenção de tributos no âmbito de contratos administrativos. A demanda em questão está sob a análise da SAA, conforme verifica-se do processo n. 58000.115012/2017-74. Assim, solicita a mudança da unidade gestora responsável por esse ID. Desvinculando-o da SNEAR.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201204251&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201601012, Constatação: Aprovação de Plano de Trabalho deficiente do Convênio nº 823327, no que se refere à remuneração da equipe técnica multidisciplinar e à participação dos atletas em competições e em eventos preparatórios.	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que adote providências em relação à restituição de despesas realizadas injustificadamente ou indevidamente no âmbito do Convênio nº 823327 celebrado em 2015 com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	Conforme consta do presente ID, a análise da SNEAR referente ao convênio 823327/2015 refere-se estritamente verificação do cumprimento do objeto pactuado, o que já foi realizado conforme parecer Parecer 13/2017/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, já anexado ao presente ID. Ademais, verifica-se que as ações para restituição dos valores estão sendo adotadas por outra Unidade Gestora no âmbito do processo administrativo n. 58701.005351/2015-84. Assim, solicitamos a mudança de unidade responsável, desvinculando essa recomendação da SNEAR.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201601012&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412404, Constatação: Identificação de vínculos empregatícios de membros integrantes das comissões técnicas com a Administração Pública, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 777900/2012 voltado à preparaçã ...	Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 777900/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a possibilidade de ter ocorrido a realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais que compõem as comissões técnicas, estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia, dada a impossibilidade de os profissionais citados atuarem, cumulativamente, na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado; b) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio, conforme caso específico registrado no âmbito deste Relatório; e c) a ausência e a inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, com a solicitação à CBV de complementação da documentação apresentada.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n.777900/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007827/2012-79 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201412404&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201412400, Constatação: Deficiência na contratação de profissionais para comporem comissão técnica estruturada para a preparação das equipes masculina e feminina de Vôlei de Praia por meio da execução do Convênio nº 761160/2011, no que concerne à ausência de pesquisa de ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa de preços, em relação à prestação de serviços técnicos pelas Comissões Técnicas, efetuadas à época da execução do Convênio nº 761160/2011, conforme preceituam os artigos 45 e 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite a CBV a comprovação de que os valores pagos a título de remuneração corresponderam efetivamente aos valores correntes de mercado.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n.761160/2011 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.003760/2011-12 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201412400&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412400, Constatação: Identificação de vínculos empregatícios de profissionais integrantes das comissões técnicas com diversas instituições públicas, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 761160/2011, visa ...	Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 761160/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a possibilidade de ter ocorrido realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais integrantes das comissões técnicas das seleções adultas de Vôlei de Praia, atendidas pelo citado convênio, dada a inviabilidade de os profissionais citados atuarem cumulativamente na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste; b) a ocorrência das impropriedades citadas em relatório, e que passe a exigir, para aprovação, que as convenentes executem o objeto de acordo com o disposto no Termo de Convênio celebrado, ou, então, que apresente justificativas suficientes para o não cumprimento do referido Termo; c) a ocorrência das impropriedades identificadas, relacionadas à restrição das pesquisas de preços efetuadas para a contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo internacional, e à assinatura divergente de um membro da Comissão Especial de Licitação nas atas referentes à apresentação de propostas, solicitando esclarecimentos à CBV e procedendo à glosa das despesas realizadas caso não haja comprovação de que os valores praticados estavam de acordo com os valores de mercado; d) a ocorrência de emissão de passagem aérea que apresentam datas inconsistentes em relação às datas das competições estabelecidas pela FIVB, realizando a glosa dos valores referentes a despesas realizadas que não sejam compatíveis com as datas de realização e participação nos eventos; e) a ocorrência de emissão de passagens aéreas em nome de beneficiários não contemplados no Plano de Trabalho aprovado do citado convênio, efetuando a glosa dos valores relacionados; f) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio; g) ausência e à inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio, com a solicitação à CBV de complementação da totalidade da documentação faltante; e h) a ocorrência da impropriedade citada (realização de processo de contratação da execução de etapa do Convênio nº 761156/2011, relativa à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de Cotação Prévia de Preços, em desacordo com o Termo de Convênio celebrado, que previa a realização de licitação mediante pregão), e que passe a exigir, para aprovação, que as convenentes executem o objeto de acordo com o disposto no Termo de Convênio celebrado, ou, então, que apresente justificativas suficientes para o não cumprimento do referido Termo.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n.761160/2011 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.003760/2011-12 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412400&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412400, Constatação: Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 761160/2011, relativas à hospedagem e à aquisição de passagens aéreas, com base exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens, sem apresentação da cotação de preços e ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no Sistema SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens/contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio nº 761160/2011, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 761160/2011 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.003760/2011-12 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412400&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412403, Constatação: Celebração do Convênio nº 776592/2012 com a CBV sem que as prestações de contas de convênios firmados anteriormente com esta entidade tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 50 ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte incrementar o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, em observância aos prazos definidos nas normas vigentes.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 776592/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007852/2012-52 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412403&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412403, Constatação: Deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012 devido à descrição insuficiente das metas executadas, quantitativa e qualitativamente, bem como devido à incongruência de dados nesses documentos de planejam ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta) adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar adequadamente as propostas de trabalho encaminhadas por potenciais convenentes orientando-os quanto à necessidade de definição de metas exequíveis e mensuráveis, quantitativa e qualitativamente, bem como quanto à obrigatoriedade de inserção da completude do Plano de Trabalho no Sistema SICONV.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 776592/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007852/2012-52 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412403&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412403, Constatação: Deficiência de delimitação dos itens "hospedagem" e "alimentação" no Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012, bem como ausência de realização de pesquisa de preço em relação aos serviços de "alimentação".	Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a possível realização de despesa antieconômica e/ou desnecessária na execução dos serviços de hospedagem e de alimentação, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio; b) a possível realização de despesa antieconômica na execução dos serviços de hospedagem, com a consequente glosa de valores eventualmente pagos a maior; c) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio; d) a possível ausência de comprovantes fiscais e de documentação probatória atinentes aos serviços de hospedagem, emitidas pela empresa Feedbacktur Viagens Ltda. - ME, CNPJ 31.563.034/0001-18, com a consequente glosa dos valores envolvidos, quando não houver comprovação da realização da despesa; e) a ausência e a inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas e que seja solicitada à CBV a complementação da documentação de prestação de contas apresentada; e f) a possibilidade de pagamento de diárias de hospedagem por valores superiores aos praticados no mercado.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 776592/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007852/2012-52 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412403&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412403, Constatação: Deficiência de delimitação dos itens "hospedagem" e "alimentação" no Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012, bem como ausência de realização de pesquisa de preço em relação aos serviços de "alimentação".	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que diligencie a CBV com o intuito de que seja explicitado o valor realizado em relação aos serviços subcontratados e que seja glosada a eventual diferença em relação ao valor cobrado pela empresa contratada, vez que é indevido o pagamento com recursos do convênio referente à intermediação.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 776592/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007852/2012-52 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412403&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412403, Constatação: Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 776592/2012, relativas à hospedagem e à aquisição de passagens aéreas, com base exclusivamente na menor taxa de transação concedida pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pe ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens aéreas, efetuada à época da execução do Convênio nº 776592/2012, não somente em relação às menores transações, mas, principalmente, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 776592/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007852/2012-52 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412403&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412403, Constatação: Emissão de bilhetes aéreos nacionais sem antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário das competições nacionais n ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija da convenente a apresentação legível e completa dos bilhetes aéreos utilizados pelos beneficiários e suas respectivas faturas, inclusive no que concerne à legibilidade da data de emissão desses bilhetes.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 776592/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007852/2012-52 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412403&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201412403, Constatação: Atraso na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 776592/2012, por parte do Ministério do Esporte.	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à CGPCO/DGI/SE/ME que adote as providências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 776592/2012 seja realizada e concluída, com posterior atualização de dados nos Sistemas SIAFI e SICONV.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O convênio n. 776592/2012 encontra-se registrado no SEI sob o n. 58701.007852/2012-52 e está aguardando a análise do cumprimento do objeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412403&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201602442, Constatação: Contratação pelo Ministério do Esporte de implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do COT do Parque Olímpico da Barra da Tijuca sem a avaliação e certificação de que esse objeto ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte apurar fatos e responsabilidades pela assunção de obrigação pelo ME sem a suficiente justificativa, motivação e estudo de que esta decisão consistia na melhor opção para a questão da execução, operação e manutenção de sistema de ar condicionado em um empreendimento ainda em execução, sob a responsabilidade de consórcio de empresas privadas, no âmbito de PPP contratada por outro ente federativo, a Prefeitura do Rio de Janeiro.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	Conforme informado anteriormente, após análise preliminar da Corregedoria do ME acerca da recomendação de apuração de responsabilidade do constante nos IDs 171689 e 171690 (constatação 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria 201602442), decidiu-se baseado na NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/COR/GM, na NOTA TÉCNICA Nº 6/2018/CGRL/DGI/SECEX, no PARECER n. 00156/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU e Memorando nº 252/2018/DIE/SNEAR - SEI 0386893 (documentos anexos) que não será instaurado processo administrativo de apuração, para o caso. Restou comprovado que a PPP firmada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais NÃO contempla a execução do empreendimento "Aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado - Arena Carioca 1, 2 e 3", aliando-se à responsabilidade financeira estabelecida ao Governo Federal na última versão da Matriz de Responsabilidades (especificamente no item "BR29 - aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de Ar Condicionado da Arena Carioca 1, 2 e 3 (Halls 1, 2 e 3)", e da Carteira de Projetos Olímpicos, conforme apresentada à AGLO pelo então Presidente da extinta Autoridade Pública Olímpica, com previsão de recursos do Governo Federal e execução do Governo Municipal). Não havendo assim assunção de responsabilidade ?nanceira pela execução direta por parte do Ministério do Esporte.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201602442&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201602442, Constatação: Contratação e execução do objeto do Contrato nº 15/2015, pelo Ministério do Esporte, em valor de R\$ 58.550.000,00, a despeito de seu objeto, qual seja instalação do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento d ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte apurar fatos e responsabilidades pela formalização do Contrato nº 15/2015 cujo objeto do contrato era de responsabilidade de consórcio de empresas privadas, no âmbito de PPP contratada por outro ente federativo, a Prefeitura do Rio de Janeiro.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	Conforme informado anteriormente, após análise preliminar da Corregedoria do ME acerca da recomendação de apuração de responsabilidade do constante nos IDs 171689 e 171690 (constatação 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria 201602442), decidiu-se baseado na NOTA TÉCNICA Nº 2/2018/COR/GM, na NOTA TÉCNICA Nº 6/2018/CGRL/DGI/SECEX, no PARECER n. 00156/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU e Memorando nº 252/2018/DIE/SNEAR - SEI 0386893 (documentos anexos) que não será instaurado processo administrativo de apuração, para o caso. Restou comprovado que a PPP firmada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais NÃO contempla a execução do empreendimento "Aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado - Arena Carioca 1, 2 e 3", aliando-se à responsabilidade financeira estabelecida ao Governo Federal na última versão da Matriz de Responsabilidades (especificamente no item "BR29 - aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de Ar Condicionado da Arena Carioca 1, 2 e 3 (Halls 1, 2 e 3)", e da Carteira de Projetos Olímpicos, conforme apresentada à AGLO pelo então Presidente da extinta Autoridade Pública Olímpica, com previsão de recursos do Governo Federal e execução do Governo Municipal). Não havendo assim assunção de responsabilidade ?nanceira pela execução direta por parte do Ministério do Esporte.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201602442&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201602443, Constatação: Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 19/2015, no que se refere à falta de avaliações detalhadas pelo Fiscal do Contrato dos serviços executados pela Contratada, e ao atesto para realização de pagamentos antecipados de serviços, bem ...	Recomenda-se que seja realizada a apuração dos fatos, das responsabilidades e dos desdobramentos relacionados à realização de pagamentos antecipados, relativos a serviços que ainda não haviam sido executados no âmbito do Contrato nº 19/2015, sem que houvesse previsão legal ou no Edital do RDC nº 02/2015.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	A análise do Contrato nº 19/2015, firmado entre o então Ministério do Esporte e o Consórcio Campos Olímpicos, foi direcionada à Corregedoria do Ministério da Cidadania, para apuração de fatos e responsabilidades sobre as evidencias de irregularidades ocorridas.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201602443&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201603180, Constatação: Deficiências no controle gerencial da Ação 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas.	Recomenda-se à SNEAR que defina metas para concessão do benefício, por cada categoria de bolsa, no âmbito da Ação 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas, refletindo as diretrizes da política pública.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria ME nº 323, de 23 de novembro de 2017, teve por finalidade "discutir e formular propostas de aperfeiçoamento para o Programa Bolsa Atleta." Os trabalhos do referido GT subsidiaram o Projeto de Lei nº 2.394, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em abril de 2019. A Portaria nº 2.257/2019, mencionada pelo órgão de controle, teve o condão de tornar pública a relação de atletas olímpicos e paralímpicos contemplados com a Bolsa Pódio, sem definir, contudo, metas de atendimento para a categoria. Nesse contexto, participamos que a concessão da bolsa atleta tem por finalidade dar suporte complementar à preparação esportiva dos beneficiados com vistas à progressão de resultados esportivos, observadas diretrizes instituídas por meio da Lei nº 10.891/2004, que estabelece atendimento prioritário aos atletas de modalidades Olímpicas e Paralímpicas. Vale dizer que a Bolsa Atleta é concedida a partir do resultado esportivo conquistado pelo atleta candidato em competições nacionais e internacionais, realizadas de forma autônoma pelas respectivas entidades de administração de cada esporte, e indicadas ao Ministério. Vejamos o fluxo ilustrado a seguir: Nota-se que o resultado esportivo conquistado em evento válido é o primeiro passo do processo de seleção de atletas, sendo requisito sine qua non para que o candidato submeta pedido de bolsa ao Ministério. Ou seja, o pedido de bolsa e eventual concessão do benefício só é possível caso exista resultado esportivo válido, obtido em competições oficiais indicadas pelas entidades de administração de cada esporte (fator externo). Sublinha-se que obter resultados esportivos de nível nacional e/ou internacional (anualmente) é requisito esportivo suficiente e adequado para inferir o nível esportivo dos atletas eventualmente contemplados pela política. Nesse cenário, ressalta-se que a participação de um atleta em uma competição depende de aspectos inerentes à: a) contínua preparação esportiva e obtenção de índices esportivos (mais comum em modalidades individuais) ou composição/convocação em equipes (mais comum em modalidades coletivas), e b) organização e realização das competições pelas entidades do Sistema Nacional do Esporte e organizações esportivas internacionais. Tais fatores podem ser considerados externos ao Programa, haja vista não haver ingerência sobre a estipulação de índices, convocação de atletas para integrar as equipes e sobre a realização das competições. Dessa forma, entende-se que não é adequado definir metas para concessão do benefício, por cada categoria de bolsa, uma vez que o número de atletas eventualmente atendidos observa dinâmica própria do esporte de alto rendimento, bem como os requisitos estabelecidos para sua concessão. Independente disso, entende-se possível a definição de meta para o Programa Bolsa Atleta, elaborada preliminarmente conforme transcrito a seguir: "Meta: Atender 100% dos atletas olímpicos e paralímpicos de nível internacional que se candidatar, e preencherem os requisitos, do Programa Bolsa Atleta." Por fim, vale dizer que se trata de meta relevante, tendo em vista o cenário econômico enfrentado e a retração orçamentária aplicada ao Programa nas últimas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603180&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201603180, Constatação: Utilização de mão de obra terceirizada na operacionalização do Bolsa Atleta.	Recomenda-se à SNEAR que providencie o encaminhamento da situação para a apuração de responsabilidade pela não adoção de providências para a substituição de funcionários terceirizados nas atividades de gestão do Bolsa Atleta, resultando na permanência da situação de atuação de terceirizados na atividade finalística da Unidade.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	O processo foi encaminhado pela SNEAR por meio da Nota Informativa n.1, havendo decisão da Corregedoria pelo arquivamento do feito.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603180&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201603180, Constatação: Pagamento integral de Bolsa Atleta referente a determinado Edital em período inferior a um ano e em número inferior a 12 parcelas mensais, o que contraria o artigo 4º-A da Lei nº 10.891/2004 que instituiu o auxílio.	Recomenda-se à SNEAR que elabore e observe cronograma para a operacionalização do Programa Bolsa Atleta, a ser observado para a totalidade dos atletas contemplados em determinado Edital, sem defasagem entre o ano em que foi obtido o resultado, o ano em que ocorre a contemplação do atleta e o ano de pagamento do auxílio.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	A SNEAR realizou sugestões técnicas que resultaram na publicação da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, responsável por alterar a Lei nº 10.891/2004, conforme transcrito a seguir: fazendo se incluir a seguinte redação do artigo 4º. Art. 4º-A. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais. Tal alteração possibilita que a gestão elabore cronograma para a operacionalização do Programa Bolsa Atleta com a finalidade de reduzir/eliminar, de forma progressiva, a defasagem entre o ano em que foi obtido o resultado, o ano em que ocorre a contemplação do atleta e o ano de pagamento do auxílio, visto que abre a possibilidade de estabelecer cronograma inferior a 12 meses. Ademais, salienta-se que não há como estabelecer cronograma "padrão" para totalidade dos atletas, considerando que a data de postagem/entrega do Termo de Adesão é uma opção do atleta, desde que no prazo estabelecido. Ademais, a concessão da Bolsa Atleta somente gera efeitos financeiros para cada atleta contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, conforme art. 5º do Decreto 5.342/2005. Por fim, registra-se que esta Pasta enviou Projeto de Lei nº 2.394/2019 ao Congresso Nacional, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação aplicável ao programa e viabilizar a atualização dos regulamentos e normativos infralegais relacionados. Tal aperfeiçoamento tem por finalidade, entre outros aspectos, tornar o processo de seleção de atletas mais célere e aplicável a totalidade (maioria) dos beneficiados. Além disso está em fase final de conclusão a criação de um sistema no qual todo o procedimento de adesão, contemplação, acompanhamento e pagamento da bolsa será informatizado. Sendo que o edital de 2021 está programado para ser lançado no mês de janeiro do referido ano, fato que culminará na inexistência da referida defasagem.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603180&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201603180, Constatação: Ocorrência de pagamento em valores superiores ao Valor Montante da Bolsa para alguns atletas, com a ausência de padrão na adoção de medidas por parte do Ministério do Esporte no sentido de restituir os valores pagos indevidamente.	Recomenda-se à SNEAR que apure se houve a realização de pagamentos indevidos nas demais datas de pagamento, anteriores e posteriores, e, se for o caso, que sejam adotadas as providências cabíveis voltadas ao ressarcimento de valores eventualmente pagos de forma indevida.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	Art. 4º-A. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603180&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201603180, Constatação: Inconsistências no Sistema Bolsa Atleta relativas à integridade e à confidencialidade das informações.	Recomenda-se à SNEAR que elabore estudo e levantamento detalhado das inconsistências existentes no Sistema Bolsa Atleta e que promova junto à unidade competente do ME a correção dessas inconsistências, formalizando todo o processo, inclusive por meio da homologação das alterações que vierem a ser implementadas no Sistema.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	Tal alteração possibilita que a gestão elabore cronograma para a operacionalização do Programa Bolsa Atleta com a finalidade de reduzir/eliminar, de forma progressiva, a defasagem entre o ano em que foi obtido o resultado, o ano em que ocorre a contemplação do atleta e o ano de pagamento do auxílio, visto que abre a possibilidade de estabelecer cronograma inferior a 12 meses.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603180&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201603180, Constatação: Utilização de mão de obra terceirizada na operacionalização do Bolsa Atleta.	Recomenda-se à SNEAR que adote medidas com vistas à apuração de responsabilidade em relação à autorização para a concessão de perfil de "Gestor" a pessoas sem vínculo com o Ministério do Esporte e mesmo a pessoas que possuem vínculo com o ME mas que não desempenham suas funções no âmbito da Coordenação do Bolsa Atleta.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	Ademais, salienta-se que não há como estabelecer cronograma "padrão" para totalidade dos atletas, considerando que a data de postagem/entrega do Termo de Adesão é uma opção do atleta, desde que no prazo estabelecido. Ademais, a concessão da Bolsa Atleta somente gera efeitos financeiros para cada atleta contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, conforme art. 5º do Decreto 5.342/2005.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603180&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201603180, Constatação: Falhas relacionadas à transparência na operacionalização do Programa Bolsa Atleta.	Recomenda-se à SNEAR que adote providências junto à CGU para a divulgação das informações relacionadas ao Bolsa Atleta no Portal da Transparência do Governo Federal, contemplando relação de beneficiários, bem como valores e datas de cada um dos pagamentos realizados.	SNEAR/SEE/MCIDADANIA	Por fim, registra-se que esta Pasta enviou Projeto de Lei nº 2.394/2019 ao Congresso Nacional, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação aplicável ao programa e viabilizar a atualização dos regulamentos e normativos infralegais relacionados. Tal aperfeiçoamento tem por finalidade, entre outros aspectos, tornar o processo de seleção de atletas mais célere e aplicável a totalidade (maioria) dos beneficiados.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201603180&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201702660, Constatação: Risco de desvio de finalidade na utilização do empreendimento.	Realizar levantamento da situação dos Centros de Treinamento – CT – integrantes da Rede Nacional de Treinamento no que diz respeito, pelo menos, a: a. situação do empreendimento: se a obra está concluída, se o CT está equipado e apto à utilização; b. utilização do espaço: se o CT está sendo utilizado para treinamentos e competições das modalidades esportivas para o qual foi construído; c. existência e implementação de plano de sustentabilidade: se estão definidas fontes de recursos para a manutenção do CT e se a manutenção vem efetivamente sendo realizada. Mediante o referido levantamento de informações, estabelecer plano de ação para a correção de eventuais distorções, mediante coordenação de esforços entre o Ministério do Esporte, o ente responsável pelo CT, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, as Confederações e Federações esportivas relativas às modalidades esportivas dos CT e outros atores considerados relevantes.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O contrato de repasse encontra-se vigente, em execução, com o percentual de 87,56 % . Em virtude da pandemia, por força do vírus Covid 19, gerou impactos negativos: a obra encontra-se paralisada, bem como de todas as atividades esportivas, na modalidade atletismo no Brasil. Desta forma com relação à questão: se o CT encontra-se equipado e apto à utilização; não é possível informar, muito menos prever qualquer data, em razão da situação crítica que se encontra o país, financeira, econômica, com destaque para a suspensão das principais atividades esportivas de alto rendimento no Brasil, isto sem mencionar a necessidade primordial e urgente de concluir o referido empreendimento.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201702660&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 244755, Constatação: Aprovação de projetos que não atendem aos escopos da lei de incentivo fiscal ao esporte, mais especificamente o objetivo de proporcionar o acesso ao fomento àqueles que não dispõem de capacidade para atrair patrocinadores na iniciativa privada.	Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que: a) estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos, definindo procedimentos específicos de análise desses projetos, por meio de critérios objetivos, para verificação da capacidade do proponente em atrair investimentos para a condução do projeto, independente dos incentivos da LIE; b) estabeleça rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos termos de compromissos pactuados no âmbito da LIE.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	Informa-se que todos os projetos apresentados perante a LIE devem juntar a declaração de "NÃO CAPACIDADE DE ATRAIR INVESTIMENTOS", sob pena de não serem avaliados, conforme art. 24, inciso II, do Decreto nº 6.180/2007.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+244755&palavraChave=Relat%C3%B3rio+Relat%C3%B3rio+BPC+-+Final+2018+%2F+CGDES+2&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 244755, Constatação: Acompanhamento deficiente da execução de projetos beneficiados com recursos de renúncia de receitas.	Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que: a) estabeleça rotinas e procedimentos operacionais para o acompanhamento tempestivo da execução dos projetos, com o intuito de orientar os técnicos do DIFE nas atividades afins; b) esclareça as divergências apontadas, informando o real número de visitas técnicas para o exercício de 2015; c) informe se houve a criação de Grupo de Trabalho, disponibilizando a Portaria com a numeração correta e o resultado dos estudos do mencionado Grupo; d) avalie a pertinência de encaminhar novo ofício à Procuradoria da República no Distrito Federal, retificando as informações que porventura estejam incorretas.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	Informamos que constas no sítio eletrônico da LIE, relatório de visitas aos projetos para o ano de 2019 (https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/arquivos/atendimentos-presenciais-e-relatorios-de-gestao/VisitaTcnicas2019.pdf) e para o ano de 2020, houve visitas nos meses de fevereiro e março (https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/arquivos/visitas_tecnicas_2020.pdf), estando temporariamente interrompido o cronograma de visitas técnicas para o ano de 2020 em razão da pandemia de COVID-19. Assim, no sentido de garantir a correta execução dos projetos, atentando aos cuidados necessários nesse período de pandemia, o DIFE informa que está sendo elaborada a modalidade de visita técnica virtual, com criação de critérios, formulários, fotos para maior agilidade e abrangência dos projetos visitados.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+244755&palavraChave=Relat%C3%B3rio+Relat%C3%B3rio+BPC+-+Final+2018+%2F+CGDES+2&fixos=#lista
OFÍCIO 31086 2010 / SE	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos com procedimento específico de análise, por meio de critérios objetivos, da capacidade do proponente em atrair investimentos na iniciativa privada e do alinhamento dos projetos apresentados com a diretriz de inclusão social.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O DIFE informa que no ano de 2020 foi concluída a revisão dos normativos pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte, e como resultado foram publicadas as Portarias nº 424/2020 (cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos), nº 441/2020 (Dispõe sobre a Bolsa-Auxílio como incentivo material permitido a atleta de rendimento não profissional por meio de recursos previstos na Lei nº 11.438/2006), nº 481/2020 (alterou dispositivos da Portaria ME nº 151/2014) e nº 498/2020 (Regimento da CTLIE). Todas as inovações/alterações inseridas nos novos normativos visam o cumprimento integral da legislação mais atualizada, garantindo maior agilidade, segurança e controle no fluxo de análise dos projetos. Por fim, cumpre informar ainda que o Sistema SLI se encontra parcialmente implementado no fluxo de análise dos projetos (toda a fase de admissibilidade e primeira reunião da CTLIE já é feita dentro do Sistema).	n/e
OFÍCIO 31086 2010 / SE	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que realize a depuração na base de dados do Incentivo ao Esporte a fim de identificar e corrigir inconsistências nos registros dos projetos. Também é oportuno que o órgão aprimore o aplicativo de cadastramento, de forma a permitir sua operação off-line.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O DIFE informa que no ano de 2020 foi concluída a revisão dos normativos pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte, e como resultado foram publicadas as Portarias nº 424/2020 (cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos), nº 441/2020 (Dispõe sobre a Bolsa-Auxílio como incentivo material permitido a atleta de rendimento não profissional por meio de recursos previstos na Lei nº 11.438/2006), nº 481/2020 (alterou dispositivos da Portaria ME nº 151/2014) e nº 498/2020 (Regimento da CTLIE). Em paralelo, o Sistema SLI já foi parcialmente implementado no âmbito do DIFE, permitindo a tramitação 100% digital de todos os projetos inseridos no ano de 2020, contribuindo para um melhor controle no fluxo de análise e cumprimento dos prazos de análise pelos técnicos responsáveis. Cabe informar que, todos os projetos inseridos no Sistema SLI em 2020 foram devidamente analisados pelos técnicos, não havendo passivo de admissibilidade para 2021.	n/e
Relatório de Auditoria 201405735, Constatação: Volume anual de aprovação de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte incompatível com a capacidade administrativa do DIFE/SE/ME para acompanhar a execução dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como a capacidade do DIFE/SE/ME e ...	Apresentar plano de ação formalizado definindo metodologia para avaliação dos projetos desportivos e paradesportivos beneficiados com incentivos fiscais, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando, necessariamente, a análise quanto à regularidade da despesa executada, mediante avaliação dos comprovantes de despesa relacionados.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O DIFE informa que no ano de 2020 foi concluída a revisão dos normativos pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte, e como resultado foram publicadas as Portarias nº 424/2020 (cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos), nº 441/2020 (Dispõe sobre a Bolsa-Auxílio como incentivo material permitido a atleta de rendimento não profissional por meio de recursos previstos na Lei nº 11.438/2006), nº 481/2020 (alterou dispositivos da Portaria ME nº 151/2014) e nº 498/2020 (Regimento da CTLIE). Destaca-se que todas as alterações/inovações constantes dos normativos citados visam maior agilidade e segurança nas análises feitas pela área técnica do Departamento, cumprindo os prazos de análise contidos na Portaria nº 424/2020 e por conta disso, todos os projetos inseridos no Sistema SLI em 2020 foram devidamente analisados pelos técnicos, não havendo passivo de admissibilidade para 2021.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201405735&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201405735, Constatação: Volume anual de aprovação de transferências voluntárias incompatível com a capacidade administrativa da Secretaria-Executiva para analisar as respectivas prestações de contas.	Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência dessa situação, recomenda-se ao Ministério do Esporte que adequa a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise	DIFE/SEE/MCIDADANIA	No tocante ao quantitativo de colaboradores do DIFE, frente o volume de trabalho, o Departamento informa que por conta de aprimoramentos internos, edições de normativos mais eficientes e seguros e maior capacitação dos colaboradores, todos os projetos inseridos no ano de 2020 foram analisados, respeitando os prazos previstos na Portaria nº 424/2020, e por consequência, a fila de análise de admissibilidade foi zerada, evitando criação de passivo para o ano de 2021.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201405735&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Ofício 14011 2017 / CGESC-Esporte	Somente autorizar a liberação ou a captação de recursos públicos federais, à CBH, após: a análise conclusiva da totalidade das prestações de contas pendentes de análise, relacionadas aos ajustes firmados com essa entidade por meio de convênios ou projetos da LIE; providenciar a restituição de eventuais valores dispendidos de forma irregular pela CBH no âmbito dos mencionados ajustes; e a confirmação de atendimento, por parte da entidade esportiva, dos requisitos estipulados no art. 18-A da Lei nº 9.615/1998.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	A CBH, Confederação Brasileira de Hipismo, permanece com registro de inadimplência junto ao Governo Federal, conforme documento anexo, extraído do Sistema da Lei de Incentivo (SLIE), o que impede apresentação de novos projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Com relação ao atendimento dos requisitos estipulados no art. 18-A da Lei nº 9.615/1998, informamos que a entidade SE encontra com a Certidão de Registro Cadastral válida até 19.03.2020, conforme documento anexo, embora não tenha qualquer projeto em tramitação no DIFE. No que toca aos ajustes firmados com a CBH, temos o seguinte quadro: - Processo nº 58701.001722/2009-19, SLIE 0902630-49 - Prestação de contas aprovada com ressalva, conforme Parecer Financeiro 27/2018 de 27/04/2018; - Processo nº 58701.001953/2009-14, SLIE 0903240-13 - A análise financeira foi efetuada por meio do Parecer Financeiro nº 100/2018/DIAFI /COAFI /CGPCO/DGI/SECEX, DE 17/01/2019, que concluiu aprovação parcial da prestação de contas do termo de compromisso; - Processo nº 58701.001742/2009-81 - SLIE nº 0902647- A análise da prestação de contas sob o aspecto técnico concluiu pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, conforme Parecer Técnico de 22/08/2017. Quanto ao aspecto financeiro, a análise foi efetuada por meio do Parecer Financeiro nº 85/2019 que concluiu aprovação parcial da prestação de contas do termo de compromisso; - Processo nº 58701.001954/2009-69 - SLIE nº 0903087-51 - a prestação de contas foi analisada mediante Nota Técnica 56, cuja manifestação do proponente foi submetida ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE para avaliação, por pertinência. O DIFE apresentou suas considerações por meio do Despacho 17/2018, de 13/07/2018, sendo o resultado da análise comunicada ao proponente por meio do Ofício 206/2018/DIAFI/COAFI /CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI, informando a glosa da despesa no valor de R\$ 59.030,50, o que gerou um pedido de reconsideração, em análise na Coordenação Geral de Prestação de Contas; - Processo nº 58701.009570/2013-71 - SLIE nº 1307235-84 - Prestação de contas aprovada com ressalva conforme Parecer Financeiro nº 65/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX; - Processo nº 58701.009611/2013-29 - SLIE nº 1307351-67 - A análise financeira concluiu pela aprovação da prestação de contas, conforme Parecer Financeiro 60/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 08/11/2017; - Processo nº 58701.009588/2013-72 - SLIE 1307361-39 - O projeto não formalizado, não cabendo análise de prestação de contas sob o aspecto técnico e financeiro; - Processo nº 58701.004359/2014-42 - SLIE 1408933-50 - A análise financeira concluiu pela aprovação da prestação de contas, conforme Parecer Financeiro 31/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 27/04/2018".	n/e
Ofício 14011 2017 / CGESC-Esporte	Em relação ao Projeto nº 0903240-13, reanalisar a prestação de contas, considerando a não apresentação da totalidade dos comprovantes de execução de despesa em nome da CBH, titular do ajuste, e a não identificação de documentos relacionados aos procedimentos de cotação prévia de preços nas fases orçamentária e de execução da despesa.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE procedeu com a reanálise da prestação de contas, conforme Parecer Técnico 3/2018/CGDPE/PCF/CGDPE/DIFE/SECEX, concluiu pela aprovação do cumprimento do Objeto. Diante da reanálise técnica, efetuou-se a análise financeira, por meio da Nota Técnica nº 152/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 07/11/2018 e do Parecer Financeiro nº 100/2018/DIAFI /COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, DE 17/01/2019, concluindo pela aprovação parcial da prestação de contas do termo de compromisso. A Confederação e o ex-gestor foram comunicados do resultado da análise por meio do Ofício nº 279/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC e nº 280/2019/MC/SE/SGFT/DTEDS/CGPC".	n/e
Ofício 14011 2017 / CGESC-Esporte	Em relação aos Projetos nº 0902647-97, 1103551-05, 1307235-84, 1307351-67, 1307361-39 e 1408933-50, realizar a análise de prestação de contas, em seus aspectos técnico e financeiro, como pré-requisito para autorização de eventuais novas captações de recursos públicos federais pela CBH.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	Com relação aos ajustes indicados na Recomendação, temos o seguinte quadro: SLIE: 0902647-97 - Processo nº 58701.001742/2009-81 – A análise da prestação de contas sob o aspecto técnico concluiu pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, conforme Parecer Técnico de 22/08/2017. Quanto ao aspecto financeiro, o PARECER FINANCEIRO Nº 85/2019 - SE/SGFT/DTEDS/CGPC-ESP-CAPC concluiu pela aprovação das contas. SLIE: 1103551-05 – processo nº 58000.003014/2011-29 —O projeto foi rejeitado sem análise de mérito, em razão de não ter atendido tempestivamente a diligência efetuada pela Assessoria Técnica da Comissão da Lei de Incentivo ao Esporte, por meio do Ofício nº 642/2011/CTLE/ME, de 7 de novembro de 2011 conforme Art.12 § 2o da Portaria nº 120/2009 e os termos do Art. 26 do Decreto 6.180/2007. Assim, o termo de compromisso do projeto não foi celebrado; SLIE: 1307235-84 - processo nº 58000009570/2013-71 - A análise da prestação de contas sob o aspecto técnico concluiu pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, conforme Parecer Técnico de 02/05/2017. Quanto ao aspecto financeiro, Quanto ao aspecto financeiro, foi analisado por meio do Parecer 65/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, que concluiu pela aprovação da prestação de contas. SLIE: 1307351-67 processo nº 58701.009611/2013-29 — A análise financeira concluiu pela aprovação da prestação de contas, conforme parecer financeiro 60/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 21/09/2017. SLIE: 1307361-39 processo nº 58701.009588/2013-72 – O projeto não formalizado, não cabendo análise de prestação de contas sob o aspecto técnico e financeiro. SLIE: 1408933-50 processo nº 58701.004359/2014-42 – A análise financeira concluiu pela aprovação da prestação de contas, conforme parecer financeiro 31/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 27/04/2018".	n/e
Ofício 13918 2017 / CGESC-Esporte	Informar as providências adotadas no sentido de instauração de tomada de contas especial em atendimento ao determinado no Despacho S/N da DGI, de 17 de janeiro de 2017, diante da identificação de débito da FBBM no montante de R\$ 933.885,40 (atualizado em R\$ 1.314.401,85) referente às contas prestadas do Projeto nº 1205604-96.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	A revisão da análise financeira da prestação de contas do termo de compromisso SLIE 1205604-96, foi concluída por meio do parecer financeiro 76/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 31/10/2018. O Débito apurado foi registrado na conta "Diversos Responsáveis em apuração", estando em procedimento de Tomada de Conta Especial.	n/e
Ofício 13918 2017 / CGESC-Esporte	Em relação ao Projeto nº 1307108-49, atuar junto à CHESF para fins de batimento de documentação de prestação de contas utilizada em ambas as entidades no sentido de verificar, na análise da prestação de constas, se houve utilização dos mesmos comprovantes de despesas no Projeto nº 1307108-49 e no patrocínio entre a FBBM e a CHESF. Apresentar à CGU documentação comprobatória relacionada à realização do mencionado batimento de informações, assim como o parecer conclusivo de análise de prestação de contas do Projeto nº 1307108-49.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	A análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1307108-49 foi concluída, conforme Parecer Financeiro Complementar 8/2018 /DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX. O Débito apurado foi registrado na conta "Diversos Responsáveis em Apuração", em nome do gestor responsável pela execução do projeto e da pessoa jurídica da Federação Brasileira de Basquetebol Máster. A Coordenação Geral de Prestação de Contas está analisando o pedido de reconsideração quanto a conclusão do citado Parecer Financeiro.	n/e
Ofício 13918 2017 / CGESC-Esporte	Informar as providências adotadas relacionadas aos projetos LIE na situação "Em captação", quais sejam os de nº 1408952-13 e nº 1510584-90, diante das irregularidades verificadas nas análises de prestações de contas de projetos executados pela FBBM e da suspensão da assinatura de novos termos de compromissos até que a presente denúncia, referente ao Projeto nº 1307108-49, seja esclarecida.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	Todos os projetos relacionados à referida Federação já tiveram concluídas as análises das prestações de contas, quanto ao Cumprimento do Objeto. O valor que estava depositado em investimento realizado pelo Proponente foi devolvido. Permanece mantida para a FBBM a suspensão de qualquer liberação de recurso e captação no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.	n/e
Relatório de Auditoria 201702153, Constatação: Risco de liberação de recursos por outras áreas do ME para o mesmo objeto e de aprovação de projetos para entidades com potencial de problemas na execução e na prestação de contas de projetos e de convênios. Necessidade de aprimoramentos na avali ...	Regulamentar os procedimentos de análise técnica dos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), contemplando, dentre outros temas: regras para seleção de pareceristas, classificação e distribuição de projetos, impedimentos, prazos, remuneração, regras para elaboração do parecer técnico (avaliação da criticidade do proponente, pendências de prestação de contas, celebração em duplicidade para o mesmo objeto, compatibilidade dos preços com o mercado e/ou limite de referência do ME etc).	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O processo relacionado à demanda está sendo analisado pela Corregedoria do Ministério da Cidadania.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201702153&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201702153, Constatação: Risco de liberação de recursos por outras áreas do ME para o mesmo objeto e de aprovação de projetos para entidades com potencial de problemas na execução e na prestação de contas de projetos e de convênios. Necessidade de aprimoramentos na avali ...	Com base em critérios de risco das entidades proponentes e dos projetos apresentados, estabelecer limites de valores para os projetos e o montante para os proponentes no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, considerando: montante de projetos ainda em captação e em execução por proponente; montante anual para apresentação de projetos por proponente (respeitado o montante estabelecido para projetos em captação e em execução); valor por projeto; valor máximo para o primeiro projeto apresentado.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	Com a revisão dos normativos pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte, temos na Portaria nº 424/2020 a seguinte redação: Dos limites para apresentação de projetos e captação de recursos Art. 14. Ficam estabelecidos os seguintes limites para a apresentação de projetos e para o valor homologado de captação por projeto: I - até seis projetos por ano-calendário, considerado o número do CNPJ raiz independentemente de ser filial ou matriz; II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a manifestação desportiva de rendimento; III - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para manifestações desportivas participação; e IV - em projetos de eventos que contenham mais de uma etapa no calendário anual das Confederações e Federações, cada etapa terá o valor limite de R\$ 5.000.000,00 para sua realização. § 1º Não há determinação de limites para manifestação desportiva educacional. Desta forma, o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte destaca o cumprimento integral da recomendação.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201702153&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201702153, Constatação: Ausência de fluxo formalizado da LIE, fragilidades na fase de admissão e na atualização do cadastro das entidades e falta de publicação do Termo de Compromisso no DOU; falhas formais encontradas na amostra de processos analisada.	Em articulação com as demais áreas do Ministério do Esporte que fomentam o desporto, dar publicidade, no site do ME e em suas redes sociais, do calendário e locais de realização dos eventos e atividades esportivas custeados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte previamente à sua realização, de modo a divulgar o mecanismo entre entidades proponentes e patrocinadores, mas também oportunizar a participação do público nesses eventos e o controle social.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O DIFE informa que no ano de 2020 foi concluída a revisão dos normativos pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte, e como resultado foram publicadas as Portarias nº 424/2020 (cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos), nº 441/2020 (Dispõe sobre a Bolsa-Auxílio como incentivo material permitido a atleta de rendimento não profissional por meio de recursos previstos na Lei nº 11.438/2006), nº 481/2020 (alterou dispositivos da Portaria ME nº 151/2014) e nº 498/2020 (Regimento da CTLE). Destaca-se que todas as alterações/Inovações constantes dos normativos citados visam maior agilidade e segurança nas análises feitas pela área técnica do Departamento, cumprindo os prazos de análise contidos na Portaria nº 424/2020. Cumprir informar ainda que o Sistema SLI se encontra parcialmente implementado no fluxo de análise dos projetos (toda a fase de admissibilidade e primeira reunião da CTLE já é feita dentro do Sistema). Com isso, a perspectiva é de que com a implementação total do sistema, falhas na publicação de Termos de Compromisso e no fluxo de análise dos projetos não ocorrerão mais.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201702153&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201702153, Constatação: Falta de metodologia consistente para justificar a majoração em 70% do limite da despesa prevista no Art. 65 da Portaria nº 120/2009, destinada à contratação de serviços para captação de recursos e elaboração de projetos da LIE.	Avaliar a pertinência de revogar o reajuste para R\$ 170.000,00 promovido no valor máximo da despesa com a elaboração de projeto e captação de recursos, prevista no parágrafo único, do Art. 65, da Portaria nº 120/2009, caso não existam estudos técnicos que justifiquem a majoração do referido valor.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	Em atenção ao conteúdo da presente recomendação, e ao final da revisão dos normativos pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte, foi revogada a majoração em 70% do limite da despesa de elaboração e captação nos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte, sendo reestabelecido o valor original, conforme redação do art. 26, § 2º, da Portaria nº 424/2020.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201702153&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201702153, Constatação: Controle do trâmite dos projetos por planilha eletrônica, com riscos de erros e de ausência de informações. Distorções nos prazos do trâmite dos projetos, desvirtuando a lógica da priorização. Criação de priorização por software específico, que n ...	Apurar os fatos e as responsabilidades pela aprovação de projetos perante a Lei de Incentivo ao Esporte com priorização de trâmite com base no Art. 13, inciso IV, da Portaria nº 120/2009 (projetos que sejam apresentados através de software específico e em conformidade com previsto na 11.438/2006, permitindo acesso a DIFE, bem como possibilitando integração ao sistema SLIE deste Ministério, proporcionando claro ganho de produtividade a esta Diretoria [Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte]) sem que as condições técnicas para sua viabilidade estivessem implementadas.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	O processo relacionado à demanda está sendo analisado pela Corregedoria do Ministério da Cidadania.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201702153&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201702153, Constatação: Controle do trâmite dos projetos por planilha eletrônica, com riscos de erros e de ausência de informações. Distorções nos prazos do trâmite dos projetos, desvirtuando a lógica da priorização. Criação de priorização por software específico, que n ...	Adotar medidas de controle para cumprimento dos prazos estipulados na norma quanto ao trâmite dos projetos no âmbito do DIFE, até que o controle do trâmite se dê por meio de sistema.	DIFE/SEE/MCIDADANIA	Com a finalização da revisão dos normativos pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte, frequente capacitação dos colaboradores envolvidos nas análises dos projetos e da implementação parcial do Sistema SLI, todos os projetos inseridos no ano de 2020 foram analisados, respeitando os prazos previstos na Portaria nº 424/2020, e por consequência, a fila de análise de admissibilidade foi zerada, evitando criação de passivo para o ano de 2021.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201702153&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 244755, Constatação: Pagamento da 3ª parcela de recursos do convênio nº 701627 sem a devida aprovação anterior da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure as circunstâncias do pagamento da 3ª parcela de recursos do convênio nº 701627 sem a devida aprovação anterior da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela, bem como que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701627, notifique o conveniente a apresentar as cotações de preços efetuadas para a aquisição de passagens aéreas e contratação de hotel para hospedagem de consultores.	DTEDS/SGFT	A análise da prestação de contas do convênio 701627/2008, formalizado com o COB, foi revisada Parecer Financeiro 38/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 03/01/2019, tendo em vista as constatações da CGU registradas no Relatório de Auditoria 244754 e as fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e Ministério Público. Diante dos apontamentos mencionados no supracitado parecer financeiro revisacional, considerando as demandas do órgão de controle (Controladoria Geral da União) e a recomposição do erário de parte dos valores impugnados, motivados pelas exaustivas oportunidades de saneamento (direito à ampla defesa e ao contraditório), esta Pasta concluiu pela alteração da decisão exarada no Parecer Financeiro nº 111/2011-CGPCO/DEGI/SE/ME de aprovação com ressalva para aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 701672/2008, envolvendo os seguintes valores: a) Aprovação do valor de R\$ 1.993.558,75 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) do repasse da União considerando neste valor a devolução de R\$ 150.199,53 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) do saldo remanescente; b) Aprovação do valor de R\$ 27.402,84 (vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) dos rendimentos da aplicação não utilizado e restituído aos cofres públicos. c) Reprovação do montante de 249.073,08 (duzentos e quarenta e nove mil, setenta e três reais e oito centavos) das despesas glosadas/impugnadas. d) Reprovação do valor de R\$ 69.728,00 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais) relativo à contrapartida. O convênio encontra-se com status "Impugnado" no SIAFI, cuja situação será alterada para INADIMPLÊNCIA EFETIVA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão do Parecer Financeiro, caso não seja regularizada a Prestação de Contas e após serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+244755&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 244755, Constatação: Percentual de contrapartida inferior ao limite estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.514/2007, sem a devida justificativa, e não cumprimento da contrapartida pelo COB	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure o efetivo cumprimento da contrapartida estabelecida no termo de convênio pelo Comitê Olímpico Brasileiro.	DTEDS/SGFT	A prestação de contas do convênio 701133, formalizado com o COB, foi revisada considerando as constatações da CGU apontadas no Relatório de Auditoria nº 244754. Dentre todas as impropriedades registradas no Relatório de Auditoria, O COB não regularizou as atinentes às constatações de nº 2.2.3.26, nº 2.2.3.27 e nº 2.2.3.45, o que foi registrado no Parecer Financeiro Complementar 7/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 04/12/2017, sendo a prestação de contas aprovada parcialmente, restando pendente um débito nominal de R\$ 93.485,66 relativo a despesas impugnadas (constatações nº 2.2.3.26, nº 2.2.3.27) e o valor nominal de R\$ 17.078,76 da contrapartida proporcional não aportada pelo COB (constatação nº 2.2.3.45). Considerando a recomposição ao erário da totalidade dos valores impugnados no valor atualizado de R\$ R\$ 229.366,19 em 27/11/2018 e R\$ 41.153,49 em 30/11/2018, a prestação de contas do convênio 701133 foi aprovada, conforme Parecer Financeiro Complementar 35/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 30/11/2018.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+244755&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 244755, Constatação: Pagamento de despesas de hospedagem em período não coincidente com período compreendido entre a emissão das passagens aéreas em 3 (três) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios relacionados neste item do relatório, efetue levantamento das despesas de hospedagem cotejando com as informações sobre a emissão das passagens aéreas.	DTEDS/SGFT	Em atualização: Convênio 087/2008 - a prestação de contas do Convênio 087/2008 (SIAFI 629.290), celebrado com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), foi encaminhada à Coordenação de Prestação de Contas, que mediante o Parecer Financeiro Complementar nº 30/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, concluiu pela aprovação da prestação de contas do referido Convênio nº 087/2008. Convênio 116/2008 - considerando o esgotamento das medidas administrativas internas para o saneamento do dano ao erário, a Coordenação Geral de Prestação de Contas está nos procedimentos de abertura para a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 6º, § 1º da IN-TCU nº 71/2012, sendo o atual gestor e o representante do ex-gestor notificados por meio dos ofícios 349 e 350/2018, de 13/08/2018, da instauração da TCE e registro no CADIN, no prazo de 75 dias após o recebimento da notificação.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+244755&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201407719, Constatação: Ausência de regulamentação da Lei nº 9.615/98, no tocante a alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013 neste normativo, especificamente quanto ao cumprimento de requisitos para a continuidade no recebimento de recursos públicos por entidades p ...	Adotar imediatas providências para a regulamentação do Contrato de Desempenho, conforme definido no Decreto nº 7.984/2013, em especial naquilo que diz respeito à forma de gestão administrativa e orçamentária dos recursos geridos pelos integrantes do Sistema Nacional do Desporto.	SEE/MCIDADANIA	Processo nº 58000.010923/2016-25. Após conclusão dos procedimentos internos, na SEESP e no Ministério da Cidadania, a minuta do projeto de lei que aprova o Plano Nacional do Desporto - PND, acompanhado da correspondente exposição de motivos foi encaminhado ao Ministério da Defesa e da Educação tendo em vista que as pastas são interessadas no projeto.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201407719&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308523, Constatação: Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira exclusiva para o projeto do Convênio nº 777901 do tipo Técnica e Preço sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnico ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que na análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº 777901, avalie o procedimento de contratação de assessoria administrativa e financeira, manifestando-se sobre a regularidade do processo de contratação, bem como sobre a razoabilidade do preço dos serviços contratados da empresa Unity Auditores Independentes.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 777901/2012 celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, encartado no bojo do processo administrativo nº 58701.007837/2012-12. Em 12/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 2/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308523&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201308523, Constatação: Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 122,5% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n. 777901, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA por valor 122,5% superior ao preço de referência constante do próprio edital da Cotação Prévia de Preços n. 005/2013, bem como quanto à pertinência da alteração de local de treinamento efetuada.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 777901/2012 celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.007837/2012-12. Em 12/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 2/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308523&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308523, Constatação: Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n. 777901, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 777901/2012 celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.007837/2012-12. Em 12/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 2/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308523&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308523, Constatação: Contratação de serviços para hospedagem nos EUA, em valor 185% superior ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, e sem detalhamento dos custos, o que restringiu a análise da equipe de fiscalização.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n. 777901, solicite à conveniente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA, bem como acerca da pertinência de alteração dos locais de treinamento.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 777901/2012 celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.007837/2012-12. Em 12/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 2/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308523&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308523, Constatação: Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria financeira, bem como existência de atos e fatos que indicam a ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no à ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n. 777901, avalie o procedimento de contratação da assessoria administrativa e financeira prestada pela empresa Unity Auditores Independentes, em especial no que diz respeito à efetiva prestação do serviço e a utilização do mesmo pela entidade conveniente.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 777901/2012 celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.007837/2012-12. Em 12/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 2/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308523&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308523, Constatação: Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho, considerando que essas alterações acarretaram a majoração significativa dos valores vinculados a algumas dessas metas. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 777901/2012 celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.007837/2012-12. Em 12/04/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 2/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308523&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308526, Constatação: Contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valor superior em 173% ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, sem detalhamento que demonstrasse o incremento dos custos.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n. 778129, solicite à conveniente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valores superiores àqueles especificados no Plano de Trabalho aprovado.	DTEDS/SGFT	A prestação de contas do mencionado instrumento foi rejeitada, conforme decisão exarada no Parecer Complementar nº 08/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, retificando a decisão do Parecer Financeiro nº 107/2014/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, processo nº 58701.007839/2012-01 – SEI. Ao tomar ciência da rejeição, o Gestor responsável, solicitou parcelamento da dívida, conforme disposto na Portaria MC nº 1.587, de 22 de agosto de 2019, e em 06/09/2019, por meio do processo nº 71000.036897/2019-76, foi autorizado o parcelamento da dívida de acordo com o Termo de Parcelamento nº 06/2019 publicado no DOU em 23/09/2019.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308526&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308526, Constatação: Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 27% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n. 778129 solicite esclarecimento à CBB no que diz respeito ao não detalhamento das despesas e que verifique a adequação dos preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, por valor 27% superior ao preço de referência constante do próprio edital da Cotação de Preço n. 004/2013. Caso não sejam identificadas justificativas tecnicamente embasadas para os valores praticados, efetuar a glosa dos valores relacionados.	DTEDS/SGFT	A prestação de contas do mencionado instrumento foi rejeitada, conforme decisão exarada no Parecer Complementar nº 08/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, retificando a decisão do Parecer Financeiro nº 107/2014/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, processo nº 58701.007839/2012-01 – SEI. Ao tomar ciência da rejeição, o Gestor responsável, solicitou parcelamento da dívida, conforme disposto na Portaria MC nº 1.587, de 22 de agosto de 2019, e em 06/09/2019, por meio do processo nº 71000.036897/2019-76, foi autorizado o parcelamento da dívida de acordo com o Termo de Parcelamento nº 06/2019 publicado no DOU em 23/09/2019.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308526&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308526, Constatação: Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº 778129, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre.	DTEDS/SGFT	A prestação de contas do mencionado instrumento foi rejeitada, conforme decisão exarada no Parecer Complementar nº 08/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, retificando a decisão do Parecer Financeiro nº 107/2014/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, processo nº 58701.007839/2012-01 – SEI. Ao tomar ciência da rejeição, o Gestor responsável, solicitou parcelamento da dívida, conforme disposto na Portaria MC nº 1.587, de 22 de agosto de 2019, e em 06/09/2019, por meio do processo nº 71000.036897/2019-76, foi autorizado o parcelamento da dívida de acordo com o Termo de Parcelamento nº 06/2019 publicado no DOU em 23/09/2019.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308526&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308526, Constatação: Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados.	DTEDS/SGFT	A prestação de contas do mencionado instrumento foi rejeitada, conforme decisão exarada no Parecer Complementar nº 08/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, retificando a decisão do Parecer Financeiro nº 107/2014/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, processo nº 58701.007839/2012-01 – SEI. Ao tomar ciência da rejeição, o Gestor responsável, solicitou parcelamento da dívida, conforme disposto na Portaria MC nº 1.587, de 22 de agosto de 2019, e em 06/09/2019, por meio do processo nº 71000.036897/2019-76, foi autorizado o parcelamento da dívida de acordo com o Termo de Parcelamento nº 06/2019 publicado no DOU em 23/09/2019.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308526&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308526, Constatação: Não efetivação de depósito, pela conveniente, do valor correspondente à contrapartida pactuada.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n. 778129, verifique se houve a efetivação do depósito do valor correspondente à contrapartida na conta específica do convênio. Em caso negativo, que considere essa situação nos atos de aprovação da prestação de contas, solicitando à conveniente que seja efetuado o depósito do valor da contrapartida, mesmo que de forma intempestiva.	DTEDS/SGFT	A prestação de contas do mencionado instrumento foi rejeitada, conforme decisão exarada no Parecer Complementar nº 08/2018/DIAFI/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, retificando a decisão do Parecer Financeiro nº 107/2014/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, processo nº 58701.007839/2012-01 – SEI. Ao tomar ciência da rejeição, o Gestor responsável, solicitou parcelamento da dívida, conforme disposto na Portaria MC nº 1.587, de 22 de agosto de 2019, e em 06/09/2019, por meio do processo nº 71000.036897/2019-76, foi autorizado o parcelamento da dívida de acordo com o Termo de Parcelamento nº 06/2019 publicado no DOU em 23/09/2019.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308526&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201601012, Constatação: Aprovação de Plano de Trabalho deficiente do Convênio nº 823327, no que se refere à remuneração da equipe técnica multidisciplinar e à participação dos atletas em competições e em eventos preparatórios.	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que verifique os demais itens do Plano de Trabalho do Convênio nº 823327, de modo a certificar-se que estes foram aprovados devidamente e, no caso de necessidade de eventuais correções, que efetue as adequações necessárias.	DTEDS/SGFT	Informamos que, após análise dos documentos apresentados pelo Conveniente, a Coordenação Geral de Prestação de Contas, concluiu pela Aprovação Parcial da Prestação de Contas, conforme disposto no Parecer Financeiro nº 56/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, indicando o valor nominal reprovado de R\$ 139.389,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais), devidamente registrado na conta "Diversos Responsáveis em Apuração" do Governo Federal em nome da Confederação e do gestor à época, o Senhor Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho, responsável pela execução do convênio. Por conseguinte, ao tomar conhecimento da reprovação, o Conveniente encaminhou documentação, a qual encontra-se em análise na Coordenação de Prestação de Contas.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdemacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201601012&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201409610, Constatação: Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 752190/2010 celebrado entre o antigo Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.003597/2010-15. Em 14/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 11/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira. Neste contexto, considerando a natureza da recomendação exarada pelo respeitável órgão de controle interno, entende-se de que a Coordenação Geral de Prestação de Contas é o ambiente adequado para o tratamento conclusivo de tais apontamentos. Portanto, sugerimos a transferência da recomendação desta para aquela unidade gestora.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201409610&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201409610, Constatação: Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 752190/2010 celebrado entre o antigo Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.003597/2010-15. Em 14/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 11/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira. Neste contexto, considerando a natureza da recomendação exarada pelo respeitável órgão de controle interno, entende-se que Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania é o ambiente adequado para o tratamento conclusivo de tais apontamentos. Portanto, sugerimos a transferência da recomendação desta para aquela unidade gestora.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201409610&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201409610, Constatação: Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R\$ 108.000,00.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 752190/2010 celebrado entre o antigo Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.003597/2010-15. Em 14/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 11/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania (SE/SGFT/DEFNAS/CGPC) a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira. Neste contexto, considerando a natureza da recomendação exarada pelo respeitável órgão de controle interno, entende-se de que a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania é o ambiente adequado para o tratamento conclusivo de tais apontamentos. Portanto, sugerimos a transferência da recomendação desta para aquela unidade gestora.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201409610&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412401, Constatação: Ausência de registro, no Sistema SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre, atinente à etapa de execução do Convênio n ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes, nos convênios em curso e futuros, a inclusão, no Sistema SICONV, das pesquisas de preços efetuadas no âmbito da formalização e da execução do convênio e que permitam demonstrar que os preços a serem contratados correspondem aos preços correntes de mercado, tanto no momento de levantamento/estimativa de custos, quanto no momento da contratação, na fase de execução do ajuste.	DTEDS/SGFT	Trata-se de complemento às informações prestadas pela SNEAR, acerca do Convênio nº 776591/2012, celebrado com a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV. Cumpre informar que o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 06/2016/GABAR-A/SNEAR/ME, concluiu pela aprovação do cumprimento do objeto do Convênio nº 776591/2012, exclusivamente quanto ao enfoque técnico da execução. Dessa forma, o processo seguiu para análise financeira desta Coordenação (CGPCE), que ao finalizar o exame da prestação de contas, identificou algumas inconsistências na documentação que deveriam ser regularizadas, as quais foram explanadas mediante a NOTA TÉCNICA Nº 20/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, e encaminhadas aos responsáveis. Em resposta o Conveniente apresentou documentação, as quais aguardam análise nesta CGPCE.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412401&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412397, Constatação: Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 761156/2011 apresentada pelo conveniente.	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes a apresentação de todos os documentos que devem compor a prestação de contas do convênio, conforme previsão em cláusula do ajuste, inclusive com análise crítica das informações apresentadas quando se tratar de relatórios/declarações.	DTEDS/SGFT	Trata-se de complemento às informações prestadas pela SNEAR, acerca do Convênio nº 761156/2011 celebrado com a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV. Cumpre informar que o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 5/2016/GABAR/SNEAR/ME, apontou que o objeto foi cumprido, no entanto, não menciona se os apontamentos delineados pela CGU foram efetivamente saneados. Sendo assim, os autos foram restituídos à SNEAR com vistas a avaliação dos dados e com o pedido de informação acerca do regular saneamento das constatações apontadas pelo órgão de controle interno, bem como solicitação de quais são os impactos no cumprimento das metas. Em atendimento, a SNEAR notificou os responsáveis com vistas ao saneamento dos levantamentos da CGU. Dessa forma, esta Coordenação de Prestação de Conta aguarda conclusão da SNEAR, tendo em vista que a análise financeira pauta-se no parecer Técnico emitido pela área finalística.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412397&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412398, Constatação: Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preço de mercado, na etapa de apresentação das propostas, para a estimativa de valores referentes aos serviços de hospedagem e remuneração dos profissional ...	Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a adequação dos valores praticados no âmbito do convênio, com base em pesquisas de preços para os serviços de hospedagem e para a remuneração dos profissionais que compõem a comissão técnica; b) a possibilidade de ter ocorrido a realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, atendidas pelo citado convênio, dada a impossibilidade de os profissionais citados atuarem na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste; c) a insuficiência da documentação comprobatória da despesa apresentada, vez que não foram apresentados/Inseridos no Siconv os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais relacionadas às faturas 01995255, 01995257, 01995892, 01999606, 2002115, 2004710, 2011905, 2015099, 2018589, 2022343, 2025223, 2032563, emitidas pela Empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, com a consequente glosa dos valores envolvidos, caso os mencionados bilhetes não venham a ser apresentados, em virtude da ausência de comprovação da efetiva realização da despesa; d) os aspectos relacionados à cobrança e ao pagamento indevidos referentes aos serviços de transporte aéreo, prestados pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, ampliando a verificação à totalidade dos documentos de despesa relacionados à contratação de transporte aéreo; e e) a situação relacionada à ausência e à inconsistência de documentos que compõem a prestação de contas.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 761159/2011 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.003759/2011-98. Em 15/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 08/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412398&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412398, Constatação: Existência de vínculos entre empresas cotadas para estimar os custos do Convênio nº 761159/2011, na fase de apresentação da proposta de trabalho, e entre empresas que apresentaram propostas de preços durante o procedimento de contratação na etapa ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio em análise, considere a situação apontada, de existência de vinculação entre as empresas contratadas, e que realizem cotação de preços que permita avaliar a adequação dos custos praticados no âmbito do convênio e, caso seja identificado que os mesmos estavam superdimensionados, efetuar a glosa desses valores.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 761159/2011 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.003759/2011-98. Em 15/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 08/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412398&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412398, Constatação: Seleção da Comissão Técnica estruturada para a preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio nº 761159/2011, sem a utilização de critérios objetivos para a seleção de seus integrantes.	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão, no Sistema Siconv, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, remunerados com recursos do Convênio nº 761159/2011.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 761159/2011 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.003759/2011-98. Em 15/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 08/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para Coordenação Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412398&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201412398, Constatação: Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 761159/2011, relativas à hospedagem e transporte aéreo, com base exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens contratada, sem apresentação da cotação de preços e do ...	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no Sistema Siconv da pesquisa prévia de preços, em relação à contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio nº 761159/2011, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores diárias individuais realizadas por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 761159/2011 celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, encartado no bojo do processo administrativo n.º 58701.003759/2011-98. Em 15/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 08/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Departamento de Gestão Interna da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412398&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201412398, Constatação: Inobservância do prazo de análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761159/2011, por parte do Ministério do Esporte.	Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que efetue as diligências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 se efetive com brevidade, com posterior atualização de dados no Sistema SICONV.	DTEDS/SGFT	Trata-se do Convênio 761159/2011 celebrado entre o antigo Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol, encartado no bojo do processo administrativo nº 58701.003759/2011-98. Em 15/06/2018, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento produziu o Parecer 08/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR - em anexo - com a conclusão pelo cumprimento parcial do objeto, exaurindo suas atribuições regimentais. Ato contínuo, encaminhou os autos para a Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social deste Ministério da Cidadania a fim de viabilizar a análise da prestação de contas sob o viés da execução contábil-financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201412398&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201700859, Constatação: Avaliação da atuação finalística da APO, em 2016, referente ao monitoramento do atendimento das garantias olímpicas, ao planejamento do legado olímpico e à atualização e publicação da Matriz de Responsabilidades.	Considerando que as atividades da Autoridade Pública Olímpica foram encerradas em 30 de março de 2017, com a publicação da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, recomenda-se à Autoridade de Governança do Legado Olímpico, entidade que sucedeu a APO em todos os seus direitos e obrigações, que: realize balanço acerca do atendimento das garantias olímpicas constantes do Dossiê de Candidatura, e não apenas daquelas constantes da Matriz de Responsabilidades; e que elabore documento consolidado referente ao legado olímpico, alinhado às ações do Ministério do Esporte, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.	AGLO/MCIDADANIA	Com a Extinção da AGLO as competências previstas nos marcos legais daquela autarquia temporária extinta migraram para o Escritório de Governança do Legado Olímpico (Eglo) por força do Decreto 10.154/2019, alterado pelo Decreto 10.408/2020, contemplando o prazo de 15/01/2020 para conclusão das ações.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201700859&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201800688, Constatação: Inconformidades na metodologia concebida para a gestão de contrapartidas materiais, comprometendo o atendimento ao princípio da impessoalidade em decorrência da possibilidade de indicação de fornecedores ao destinatário da Autorização de Uso do P ...	Incluir, nos processos de autorização de uso, demonstrativo de memória de cálculo da precificação realizada pela AGLO, informando os valores utilizados para cada variável na fórmula adotada bem como a evidência das consultas às fontes dos dados.	AGLO/MCIDADANIA	A Auditoria Interna da AGLO realizou duas auditorias, sendo uma de conformidade nos processos de Autorização de Uso das arenas do POB e outra de monitoramento. O resultado dos trabalhos estão presentes nos seguintes relatórios enviados à CGU: Relatório de Auditoria Interna nº 2/2018 - SEI 58021.000348/2018-76; e Relatório de Monitoramento ` da Auditoria Interna nº 4/2019 - SEI Processo nº 58021.000136/2019-70.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201800688&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201800688, Constatação: Inconformidades na metodologia concebida para a gestão de contrapartidas materiais, comprometendo o atendimento ao princípio da impessoalidade em decorrência da possibilidade de indicação de fornecedores ao destinatário da Autorização de Uso do P ...	Definir, no protocolo de intenções e no termo de autorização, a forma de quitação da contrapartida material pactuada bem como estabelecer o valor máximo aceitável dos bens e serviços para fins de quantificação de contrapartida.	AGLO/MCIDADANIA	Após a auditoria realizada pela CGU, a AGLO editou a Resolução 01/2018 e, posteriormente, foi publicado o Decreto 9.466/2018, que Regulamenta a Lei nº 13.474/2017, cujos normativos estabelecem regras e controles internos, inclusive quanto aos procedimentos para utilização das contrapartidas materiais. Neste esteio, o valor máximo aceitável para fins de quantificação das contrapartidas constam do Anexo II da Resolução nº 1, de 12 de abril de 2018, criado especificamente para este fim, o qual compõe o processo de Solicitação de Uso. Cumpre-nos informar, ainda, tanto nos procedimentos realizados em sede de eventos-teste, como nos que ocorreram após a publicação do citado Decreto foram realizadas pesquisas prévias de preços de mercado e demais providências cabíveis, em observância aos princípios da Administração Pública.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201800688&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201800688, Constatação: Inconformidades na metodologia concebida para a gestão de contrapartidas materiais, comprometendo o atendimento ao princípio da impessoalidade em decorrência da possibilidade de indicação de fornecedores ao destinatário da Autorização de Uso do P ...	Revisar os processos de autorização de uso e os respectivos processos relacionados com o objetivo de corrigir as impropriedades detectadas por esta Unidade Técnica de Controle em relação à formalização e instrução processual, emitindo parecer da área técnica apresentando as retificações efetuadas bem como as justificativas em caso contrário.	AGLO/MCIDADANIA	Após edição da Resolução AGLO nº 01/2018 passaram a ser exigidas apenas contrapartidas financeiras, até que fossem saneados os processos pendentes de prestação de contas. Portanto, no trabalho realizado pela Auditoria Interna, quanto às prestações de contas pendentes à época, verificou-se que foram providenciados os recolhimentos das GRU's relativas às contrapartidas financeiras e materiais, conforme Relatório de Monitoramento ` da Auditoria Interna nº 4/2019 - SEI Processo nº 58021.000136/2019-70.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=++201800688&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 244755, Constatação: Insuficiência de comprovação das despesas relativas a passagens aéreas, hospedagens e diárias de viagens em 5 (cinco) convênios celebrado com Comitê Olímpico Brasileiro.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios referidos neste item do relatório, notifique o convenente a apresentar documentação suficiente para comprovar as despesas relativas a passagens aéreas, hospedagens e diárias de viagens.	DTEDS/SGFT	Mantida última providência	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=244755&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308521, Constatação: Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio.	SGFT/SE/MCIDADANIA	Informa ter sido expedido o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 13/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Por outro lado, é possível observar terem sido verificadas, nos itens 3.2, 3.3 e 3.10 do Parecer n. 13/2015, determinadas situações que deverão ser submetidas à análise contábil-financeira pela CGPCO/DGI/SE/ME, quanto à regularidade da aplicação dos respectivos recursos financeiros. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+++201308521&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308521, Constatação: Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante que a suporta, no valor de R\$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos).	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, certifique-se quanto à adequação da despesa realizada no valor de R\$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos), paga sem a apresentação dos respectivos comprovantes.	SGFT/SE/MCIDADANIA	Informa ter sido expedido o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 13/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Por outro lado, é possível observar terem sido verificadas, nos itens 3.2, 3.3 e 3.10 do Parecer n. 13/2015, determinadas situações que deverão ser submetidas à análise contábil-financeira pela CGPCO/DGI/SE/ME, quanto à regularidade da aplicação dos respectivos recursos financeiros. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308521&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308521, Constatação: Pagamentos de despesas com serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia em período durante o qual a seleção não se encontrava no estabelecimento credor, e pagamentos em duplicidade no montante de R\$ 20.745,60 (vinte mil setecentos e quarenta ...	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue a glosa dos valores a seguir indicados e que diligencie a convenente para que proceda à devolução: a) R\$13.605,60 (treze mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) a título de hospedagens, alimentação e lavanderia, cujos serviços não foram comprovadamente utilizados pelos atletas de basketball da seleção sub-19, considerando que a seleção não se encontrava no local da prestação dos serviços; e b) R\$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) a título de alimentação, cujos serviços foram pagos em duplicidade.	SGFT/SE/MCIDADANIA	Informa ter sido expedido o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 13/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Por outro lado, é possível observar terem sido verificadas, nos itens 3.2, 3.3 e 3.10 do Parecer n. 13/2015, determinadas situações que deverão ser submetidas à análise contábil-financeira pela CGPCO/DGI/SE/ME, quanto à regularidade da aplicação dos respectivos recursos financeiros. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308521&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308521, Constatação: Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica, convocadas pela Nota Oficial nº 036/2011.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, diligencie a convenente para que: a) proceda à devolução do montante de R\$ 74.304,78 (setenta e quatro mil trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos), pago a título de passagens internacionais a pessoas não convocadas por meio da Nota Oficial nº 036/2011 para a seleção masculina sub-19 de basketball; e b) diligencie a convenente para que apresente e discrimine os comprovantes de despesas com hospedagens nas viagens internacionais realizadas e, caso a documentação apresentada não esteja de acordo com o disciplinado no Termo de Convênio, proceda à glosa dos valores relacionados.	SGFT/SE/MCIDADANIA	Informa ter sido expedido o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 13/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente. Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio. Por outro lado, é possível observar terem sido verificadas, nos itens 3.2, 3.3 e 3.10 do Parecer n. 13/2015, determinadas situações que deverão ser submetidas à análise contábil-financeira pela CGPCO/DGI/SE/ME, quanto à regularidade da aplicação dos respectivos recursos financeiros. Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno. Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308521&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201308521, Constatação: O Presidente da CBB não prestou informações sobre as viagens internacionais, contrariando o art. 26 da Lei nº 10.180/2001.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, realize a glosa do montante de R\$ 51.173,24 (cinquenta e um mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), pago a título de prestação de serviços de hospedagem não justificados.	DTEDS/SGFT	<p>Informa ter sido expedido o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 13/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente.</p> <p>Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio.</p> <p>Por outro lado, é possível observar terem sido verificadas, nos itens 3.2, 3.3 e 3.10 do Parecer n. 13/2015, determinadas situações que deverão ser submetidas à análise contábil-financeira pela CGPCO/DGI/SE/ME, quanto à regularidade da aplicação dos respectivos recursos financeiros.</p> <p>Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno.</p> <p>Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308521&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308521, Constatação: Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 752279/2010, dos recursos da contrapartida pactuada, no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), prevista na cláusula quarta do termo de convênio assinado.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do Convênio nº 752279/2010, diligencie a convenente para que realize a integralização dos recursos referentes à contrapartida, no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>Informa ter sido expedido o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 13/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente.</p> <p>Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio.</p> <p>Por outro lado, é possível observar terem sido verificadas, nos itens 3.2, 3.3 e 3.10 do Parecer n. 13/2015, determinadas situações que deverão ser submetidas à análise contábil-financeira pela CGPCO/DGI/SE/ME, quanto à regularidade da aplicação dos respectivos recursos financeiros.</p> <p>Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno.</p> <p>Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308521&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308521, Constatação: Pagamento de despesa no valor de R\$ 5.114,48 (cinco mil cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos) não prevista no objeto do convênio nº 752279/2010.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue os ajustes necessários em relação à adequada contabilização dos valores pagos à conta específica do convênio a que se referem.	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>Informa ter sido expedido o Parecer Técnico de Prestação de Contas n. 13/2015/GABAR-A/SNEAR/ME que foi elaborado com base na legislação pertinente à matéria e visa, especificamente, à realização de análise conclusiva da prestação de contas quanto aos aspectos da execução do objeto, com foco no objetivos e metas relacionadas ao Plano de trabalho do Convênio e abrange exclusivamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos insumos executados pela convenente.</p> <p>Esclarece que, para a emissão do parecer técnico, além da documentação de prestação de contas final, foram analisados todos os elementos que integram os autos do convênio, bem como os documentos inseridos no SICONV onde, no caso em comento, ficou constatada a presença de elementos que comprovaram a adequada realização do objeto do convênio.</p> <p>Por outro lado, é possível observar terem sido verificadas, nos itens 3.2, 3.3 e 3.10 do Parecer n. 13/2015, determinadas situações que deverão ser submetidas à análise contábil-financeira pela CGPCO/DGI/SE/ME, quanto à regularidade da aplicação dos respectivos recursos financeiros.</p> <p>Com isso este DEBAR/SNEAR/ME exauriu sua competência regimental em relação a tal questão, conforme previsto no art. 5º, do anexo VII, da Portaria 46/2017, que instituiu seu regimento interno.</p> <p>Diante do exposto, sugere que seja redirecionada esta recomendação à Secretaria Executiva/ME, para que proceda a análise relativa à aplicação dos recursos financeiros, quanto aos aspectos contábil e financeiro, que são de sua competência regimental.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201308521&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Pagamento de despesas com hospedagem para as seleções do Chile, Japão e Canadá sem que estivessem previstas no Plano de Trabalho aprovado.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de hospedagem para seleções estrangeiras em jogos no Brasil, sem que estas despesas estivessem elencadas no Plano de Trabalho do Convênio.	SGFT/SE/MCIDADANIA	Após posicionamento da área finalística o processo encontra-se aguardando análise financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio.	SGFT/SE/MCIDADANIA	Após posicionamento da área finalística o processo encontra-se aguardando análise financeira.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação relatada e que se manifeste conclusivamente acerca da despesa no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) para a qual não foi apresentado comprovante de realização.	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>A prestação de contas do convênio 751777/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball - CBB, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 078/2017/CPREC/CPROC/DGI/SE/ME, cópia anexa, de 17/04/2017.</p> <p>Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica.</p> <p>A Confederação protocolou em 22/05/2017 expediente com justificativas, encaminhando documentação complementar, que encontra-se em análise nesta pasta. Tão logo seja concluída a avaliação dos documentos, este Ministério poderá manifestar-se sobre a contestação - despesa no valor de R\$ 1.540,00 para a qual não foi apresentado comprovante de realização.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Transferência, no valor de R\$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), da conta específica do convênio, sem que tenha sido apresentado o comprovante de despesa que a suporte.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, certifique-se acerca da recomposição do valor sacado da conta do convênio que não guarda relação com o mesmo, no montante de R\$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>A prestação de contas do convênio 751777/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball - CBB, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 078/2017/CPREC/CPROC/DGI/SE/ME, cópia anexa, de 17/04/2017.</p> <p>Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica.</p> <p>A Confederação protocolou em 22/05/2017 expediente com justificativas, encaminhando documentação complementar, que encontra-se em análise nesta pasta.</p> <p>Quanto à constatação de valor sacado da conta corrente do convênio e que não guarda correlação com o mesmo, no montante de R\$268.067,73, a entidade foi notificada, via nota técnica 078/2017, pag 6, parágrafo "Do Extrato Bancário", a apresentar os extratos bancários da conta corrente (fev, mar e ago/2011) e os da conta investimento, bem como a elaborar planilha relacionando todos os pagamentos debitados na conta corrente, de forma a possibilitar a conciliação bancária.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Pagamento de despesas com serviços de hospedagem e alimentação no Brasil, no mesmo período em que a seleção sub-19 excursionava no exterior, no montante de R\$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa das despesas realizadas de forma indevida, haja vista que não houve a utilização por toda a equipe sub-19 dos serviços de hospedagem, lavanderia e alimentação do Brasil no mesmo período em que a seleção excursionava no exterior e que totalizaram o montante de R\$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>A prestação de contas do convênio 751777/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 078/2017/CPREC/CPROC/DGI/SE/ME, cópia anexa, de 17/04/2017, entre elas, as relacionadas com os serviços de hospedagem, lavanderia e alimentação.</p> <p>Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica.</p> <p>A Confederação protocolou em 22/05/2017 expediente com justificativas, encaminhando documentação complementar, que encontra-se em análise nesta pasta.</p> <p>Quanto à constatação de despesas realizadas de forma indevida, uma vez que não houve a utilização por toda a equipe dos serviços de hospedagem, lavanderia e alimentação, a entidade foi notificada, via nota técnica 078/2017, a apresentar documentação e esclarecimentos relativos às impropriedades identificadas e registradas na referida nota, nos parágrafos 10 a 20.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 751777, dos recursos da contrapartida.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa dos valores pagos indevidamente com recursos da contrapartida no montante de R\$ 195.578,97 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>A prestação de contas do convênio 751777/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 078/2017/CPREC/CPROC/DGI/SE/ME, cópia anexa, de 17/04/2017, entre elas, as relacionadas com a aplicação do recurso de contrapartida.</p> <p>Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica.</p> <p>A Confederação protocolou em 22/05/2017 expediente com justificativas, encaminhando documentação complementar, que encontra-se em análise nesta pasta.</p> <p>Quanto à constatação de valores pagos indevidamente com recurso da contrapartida, a entidade foi notificada, via nota técnica 078/2017, a apresentar documentação e esclarecimentos relativos às impropriedades identificadas e registradas na referida nota, nos parágrafos 34 a 42.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 751777, dos recursos da contrapartida.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, atente para a necessária apresentação dos comprovantes de despesa dos gastos realizados com recursos da contrapartida, providenciando, para os casos em que a documentação não seja disponibilizada ou que não seja suficiente, a glosa dos valores relacionados.	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>A prestação de contas do convênio 751777/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Basketball, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 078/2017/CPREC/CPROC/DGI/SE/ME, de 17/04/2017, cópia anexa, entre elas, as relacionadas com a aplicação do recurso de contrapartida.</p> <p>Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido à Confederação prazo para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica.</p> <p>A Confederação protocolou em 22/05/2017 expediente com justificativas, encaminhando documentação complementar, que encontra-se em análise nesta pasta.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201308518, Constatação: Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica aprovados no Plano de Trabalho.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de passagens aéreas a colaboradores que não constam no Plano de Trabalho originalmente aprovado e em relação aos quais não houve prévia solicitação de alteração do Plano de Trabalho do convênio.	SGFT/SE/MCIDADANIA	<p>A prestação de contas do convênio 751777/2010, celebrado com a Confederação Brasileira de Basquetebol, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido constatada impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 078/2017/CPREC/CPROC/DGI/SE/ME, cópia anexa, de 17/04/2017, entre elas, a compra de passagens aéreas em nome de usuários que não faziam parte das delegações contempladas no Convênio, cuja despesa foi glosada e solicitado o ressarcimento ao erário.</p> <p>Em conformidade com o art. 84 do Decreto-Lei nº 200-67, com o art. 8º da Lei nº 8.443-92, tendo-se respeitado ao direito e ao contraditório e a ampla defesa em observância ao art. 5º, inc. LV da CF, foi concedido prazo à Confederação para manifestação e saneamento das pendências citadas na referida Nota Técnica.</p> <p>A Confederação protocolou em 22/05/2017 expediente com justificativas, encaminhando documentação complementar, que encontra-se em análise nesta pasta.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201308518&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201505168, Constatação: Inclusão de prestação de serviços terceirizados no contrato de locação de imóvel comercial em desconformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sem que tenha havido ...	Recomenda-se à Secretaria-Executiva que utilize da prerrogativa de modificar unilateralmente o Contrato nº 14/2015, conforme orientação da CONJUR/ME e conforme o art. 58 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que a análise realizada pela CONJUR apontou a nulidade jurídica da contratação de serviços terceirizados como "serviços condominiais" prestados fora da área comum do condomínio, o que foi ao encontro dos fatos registrados no Relatório nº 201505168.	SAA/SE/MCIDADANIA	<p>Os serviços terceirizados foram inclusos no Contrato Administrativo nº 14/2015, logo no início da vigência do contrato, sendo pago o valor mensal de R\$ 686.058,18 de julho de 2015 a dezembro de 2016, posteriormente foram realizadas glosas mensais de R\$ 238.060,31 a partir de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, após licitações dos serviços a cada contrato firmado o valor correspondente era retirado sendo pago assim o valor de R\$ 215.532,41 de janeiro de 2018 a março de 2018, com a existência de fatura em aberto em abril de 2018 sem o pagamento. Totalizando o valor bruto pago durante a vigência do contato de R\$ 17.759.345,08. Todavia, consta faturas sem o devido pagamento com cobrança da empresa o montante de R\$ 4.647.010,36. Diante disso, está sendo realizada análise específica apenas de facilities decorrentes do Contrato Administrativo nº 14/2015 no processo sob nº 71000.009318/2019-12, com conclusão prevista para dezembro de 2020, cujo objetivo de verificar todos os débitos requeridos pela empresa, bem como a legalidade no pagamento que totalizam o montante de R\$ 4.647.010,36. No referido processo, constam planilhas comparativas dos valores contratos pelo extinto ME com os valor de mercado da época, realizando exatamente o levantamento final dos custos possivelmente pagos a maior, conforme SEI nº 6600972. O processo antes de qualquer pagamento será submetido à Consultoria Jurídica e a Corregedoria do Ministério, para análise e emissão de parecer, quanto a legalidade do pagamento e do direito da empresa.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201505168&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201505168, Constatação: Realização de pagamentos de aluguel e de despesas condominiais de forma integral em período em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel.	Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que reavalie os pagamentos já efetuados e referentes às despesas categorizadas como condominiais e relacionadas a serviços de terceirização de mão-de-obra no âmbito do Contrato nº 14/2015, devido ao fato de terem ocorrido em períodos em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel locado aliado ao fato de se tratarem de despesas diretamente ligadas à quantidade de ocupantes da edificação.	SAA/SE/MCIDADANIA	<p>Foi realizada análise no Processo sob nº 71000.037347/2019-74, exclusivamente sobre despesas de aluguel, conforme Nota Informativa nº SEI nº 4819721 e submetida a Consultoria Jurídica. Na referida Nota foi citado o fato do pagamento das despesas de aluguéis e condomínios de forma integral em períodos que estava parcialmente ocupado, a fim de realizar possíveis glosas se necessário. Todavia, com base na Consultoria Jurídica (SEI nº 6713175) se manifestou da seguinte forma: d) A pertinência legal do pagamento efetivado das primeiras parcelas, que foram realizadas, à época da gestão do extinto Ministério do Esporte, de forma integral sem a devida ocupação imediata por parte do ME das áreas contratadas e recebidas, conforme ratificação nos relatórios de fiscalização; Resposta da CONJUR: A contratada não pode assumir o ônus de tal ocupação que era de inteira responsabilidade do contratante, desde que tenha se livrado do dever de disponibilizar os espaços adequadamente, na forma prevista no ajuste contratual. Caso a locadora tenha dado causa a atraso na disponibilidade do imóvel, que não se confunde com a ocupação pelo Ministério do Esporte, o pagamento deverá ser proporcional às áreas disponibilizadas e aceitas pelo contratante, evitando-se assim enriquecimento sem causa por parte da Administração ou pagamentos indevidos. Diante disso, todos os pagamentos relativos as despesas de aluguéis e condomínios (oficial) foram pagas e regularizadas.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201505168&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201505168, Constatação: Inclusão de prestação de serviços terceirizados no contrato de locação de imóvel comercial em desconformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sem que tenha havido ...	Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, em conformidade com a Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas denominadas despesas condominiais, em caso de a continuidade dos serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo Órgão ser necessária, que adote providências para a realização de licitação para prestação de serviços terceirizados referentes às despesas condominiais que não se enquadram no rateio de despesas das áreas comuns do condomínio, tais como: serviços de copeiragem, limpeza, segurança, fornecimento de água e energia, serviços de brigada, manutenção de elevadores, manutenção predial, manutenção de ar condicionado, condução de elevadores, recepção, carregadores e sistema de combate a incêndio.	SAA/SE/MCIDADANIA	<p>Os serviços terceirizados foram inclusos no Contrato Administrativo nº 14/2015, logo no início da vigência do contrato, sendo pago o valor mensal de R\$ 686.058,18 de julho de 2015 a dezembro de 2016, posteriormente foram realizadas glosas mensais de R\$ 238.060,31 a partir de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, após licitações dos serviços a cada contrato firmado o valor correspondente era retirado sendo pago assim o valor de R\$ 215.532,41 de janeiro de 2018 a março de 2018, com a existência de fatura em aberto em abril de 2018 sem o pagamento. Totalizando o valor bruto pago durante a vigência do contato de R\$ 17.759.345,08. Todavia, consta faturas sem o devido pagamento com cobrança da empresa o montante de R\$ 4.647.010,36. Diante disso, está sendo realizada análise específica apenas de facilities decorrentes do Contrato Administrativo nº 14/2015 no processo sob nº 71000.009318/2019-12, com conclusão prevista para dezembro de 2020, cujo objetivo de verificar todos os débitos requeridos pela empresa, bem como a legalidade no pagamento que totalizam o montante de R\$ 4.647.010,36. No referido processo, constam planilhas comparativas dos valores contratos pelo extinto ME com os valor de mercado da época, realizando exatamente o levantamento final dos custos possivelmente pagos a maior, conforme SEI nº 6600972. O processo antes de qualquer pagamento será submetido à Consultoria Jurídica e a Corregedoria do Ministério, para análise e emissão de parecer, quanto a legalidade do pagamento e do direito da empresa.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201505168&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201505168, Constatação: Identificação de sobrepreço no valor de R\$ 5.047,45 por posto de trabalho, relacionado a serviços de limpeza no âmbito do Contrato nº 14/2015.	Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna, para o sobrepreço já identificado, que sejam adotadas providências para o imediato ajuste dos valores praticados em relação a este serviço, com o ressarcimento dos valores pagos a maior de julho de 2015 até o momento em que for efetuada a apuração.	SAA/SE/MCIDADANIA	<p>Está sendo realizada análise específica apenas de facilities decorrentes do Contrato Administrativo nº 14/2015 no processo sob nº 71000.009318/2019-12, com conclusão para dezembro de 2020, cujo objetivo de verificar todos os débitos de facilities requeridos pela empresa que totalizam como despesa principal o montante de R\$ 4.647.010,36. Assim, foi elaborada uma comparativa dos valores dos facilities com o valor de mercado contratado à época nos órgãos da Administração Pública (SEI nº 6593964), os resultados refletiram em sobrepreço em todos os serviços, exceto nos primeiros pagamentos relativos a serviços de "brigada", totalizando um valor aproximado pago a maior com dano potencial de R\$ 6.586.018,49 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil deztoito reais e quarenta e nove centavos), sem considerar manutenção predial e de ar condicionado (SEI nº. 6600972). Todavia, conforme ofícios da empresa e manifestação do extinto Ministério do Esporte os serviços foram contratados de forma global, fechados, no caso se os serviços atendessem a necessidade do órgão independente do quantitativo de funcionários ou materiais seriam pagos de forma integral, motivo o qual os valores dos postos ou serviços não eram analisados pontualmente. O processo antes de qualquer pagamento será submetido à Consultoria Jurídica e a Corregedoria do Ministério, para análise e emissão de parecer.</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201505168&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201409596, Constatação: Cumprimento parcial das metas do convênio em decorrência de redimensionamento realizado e de bloqueio judicial de recursos do ajuste, sem que tenha ocorrido a adoção de providências tempestivas para a recomposição dos recursos na conta específica.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que acompanhe a execução dos convênios de forma concomitante ao seu andamento, solicitando ao conveniente as adequações necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto. No caso em questão, seria a recomposição dos recursos da conta corrente específica do ajuste, os quais foram bloqueados por determinação judicial.	DTEDS/SGFT	<p>Informamos que, após análise dos documentos por parte da Coordenação de Prestação de Contas, concluiu-se pela Aprovação Parcial da Prestação de Contas do Convênio nº 752247/2010, conforme Parecer Financeiro Complementar nº 18/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, indicando o valor nominal reprovado de R\$ 162.200,94 (cento e sessenta e dois mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos).</p>	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201409596&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201409612, Constatação: Indicações de superfaturamento da despesa com hospedagem. Não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes	SGFT/SE/MCIDADANIA	A prestação de contas do convênio 774609/2012, celebrado com a Confederação Brasileira de Handebol, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 01/2017/ CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 16/06/2017, dentre elas a não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.. Por meio do Ofício nº 098/2017/Presidência/CBhb, a confederação encaminha documentação complementar e justificativas visando sanear as inconsistências apontadas na Nota Técnica 01/2017. Em 09/10/2017, o conveniente foi novamente diligenciado, mediante Ofício 53/2017/DIRAD/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI, sendo informado que partes das impropriedades foram regularizadas, permanecendo pendente de comprovação as despesas com Palestrantes, Comissão Científica e Despesas Administrativas e as relativas a passagens aéreas. Em atendimento, a Confederação protocolou o Ofício nº 386/2017/Presidência/CBhb, de 18/10/2017, neste Ministério, justificando e apresentando novos documentos. No entanto, não conseguiu comprovar a utilização das passagens aéreas, cujo despesa foi glosada. Assim, foi emitido o Parecer financeiro nº 21/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, concluindo pela aprovação parcial da prestação de contas, tendo em vista a reprovação do valor nominal de R\$ 11.345,00, referente às despesas glosadas com passagens aéreas. Em razão da nova documentação encaminhada pela Confederação Brasileira de Handebol após a conclusão da análise financeira do CONVÊNIO nº 774609/2012, a prestação de contas encontra-se em reanálise, considerando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em observância ao art. 5º, inc. LV da CF.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201409612&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201409612, Constatação: Contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.	SGFT/SE/MCIDADANIA	A prestação de contas do convênio 774609/2012, celebrado com a Confederação Brasileira de Handebol, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 01/2017/ CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 16/06/2017, dentre elas a contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores. Por meio do Ofício nº 098/2017/Presidência/CBhb, a confederação encaminha documentação complementar e justificativas visando sanear as inconsistências apontadas na Nota Técnica 01/2017. Em 09/10/2017, o conveniente foi novamente diligenciado, mediante Ofício 53/2017/DIRAD/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX-ME - SEI, sendo informado que partes das impropriedades foram regularizadas, permanecendo pendente de comprovação as despesas com Palestrantes, Comissão Científica e Despesas Administrativas e as relativas a passagens aéreas. Em atendimento, a Confederação protocolou o Ofício nº 386/2017/Presidência/CBhb, de 18/10/2017, neste Ministério, justificando e apresentando novos documentos. No entanto, não conseguiu comprovar a utilização das passagens aéreas, cujo despesa foi glosada. Assim, foi emitido o Parecer financeiro nº 21/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, concluindo pela aprovação parcial da prestação de contas, tendo em vista a reprovação do valor nominal de R\$ 11.345,00, referente às despesas glosadas com passagens aéreas. Em razão da nova documentação encaminhada pela Confederação Brasileira de Handebol após a conclusão da análise financeira do CONVÊNIO nº 774609/2012 e das constatações registradas no Relatório de Fiscalização nº 201409612, a prestação de contas foi encaminhada para a área técnica (SNEAR) para revisão do parecer técnico, por meio do Despacho 359/2018, de 05/07/2018.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201409612&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201409612, Constatação: Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados.	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.	DTEDS/SGFT	A prestação de contas do convênio 774609/2012, celebrado com a Confederação Brasileira de Handebol, foi avaliada sob o aspecto financeiro, tendo sido identificadas impropriedades que foram registradas na Nota Técnica nº 01/2017/ CGPCO/DGI/SECEX, cópia anexa, de 16/06/2017. Em relação à constatação " Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados", o parecer Financeiro 21/2018/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX faz referência à devolução de saldo remanescente ao Tesouro no valor de R\$ 40.066,51 e à conta da Confederação o valor de R\$ 1.924,20, podendo ser observado também no módulo prestação de contas, aba saldo remanescente - OBTV, no SICONV. Em razão da nova documentação encaminhada pela Confederação Brasileira de Handebol após a conclusão da análise financeira do CONVÊNIO nº 774609/2012 e das constatações registradas no Relatório de Fiscalização nº 201409612, a prestação de contas foi encaminhada para a área técnica (SNEAR) para revisão do parecer técnico, por meio do Despacho 359/2018, de 05/07/2018.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201409612&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201700431, Constatação: Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à entrega do imóvel situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF e à apuração de eventuais prejuízos relacionados à sala-cofre instalada no ...	Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades em relação à situação em que se encontra a sala-cofre, aos demais equipamentos nela existentes, bem como no prédio, e ao mau estado de conservação do imóvel situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF.	SAA/SE/MCIDADANIA	As providências decorrentes desta recomendação encontram-se no processo sob nº 58000.004291/2018-22.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201700431&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201700834, Constatação: Quantitativo de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte em atividades administrativas representando 1,64 vezes o quantitativo de servidores em exercício no Órgão, e representando 2,85 vezes o quantitativo de servidores efetiv ...	a) Apresentar as providências adotadas para ressarcimento à CAIXA pelo exercício de empregados públicos desse Banco no Ministério do Esporte, por meio de reconhecimento de dívida (passivos) e em atendimento às disposições do Capítulo III da Portaria nº 342, de 31/10/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (remunerações atuais). Para tanto, informar os períodos abrangidos, nomes e remunerações dos empregados envolvidos; e b) Informar a situação da apuração de responsabilidade necessária em decorrência do reconhecimento de dívida.	SAA/SE/MCIDADANIA	O extinto Ministério do Esporte tinha sob sua responsabilidade o Contrato Administrativo nº 22/2015 firmado com a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares com o quantitativo de 543 (quinhentos e quarenta e três) postos de trabalho. O referido contrato encerrou-se em 04/09/2020, quando atingiu 60 meses de vigência. Visando a unificação do contrato acima referido com o outro contrato de mesmo objeto do extinto Ministério do Desenvolvimento Social, restou recentemente, firmado Contrato nº 41/2020 com a empresa Works Construção e Serviços EIRELI, para a contratação de serviços de apoio administrativo, com redução no quantitativo de postos. Os cargos e salários são os usualmente utilizados na Esplanada dos Ministérios.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201700834&fixos=#lista
Ofício 14011 2017 / CGESC-Esporte	Em relação aos Convênios nº 756114/2011, 777902/2012, 777904/2012, 778134/2012 e 813853/2014, realizar a análise de prestação de contas, em seus aspectos técnico e financeiro, como pré-requisito para eventuais novas liberações de recursos públicos federais à CBH.	DTEDS/SGFT	Quanto aos convênios firmados entre o então ME e a CBH, informa-se, a seguir, a situação atual dos referidos instrumentos: - Convênio nº 756114/2011 - A análise financeira concluiu pela Aprovação com Ressalva, conforme Parecer Financeiro nº 81/2017/COAFI/CGPCO/DGI/SECEX, de 09/01/2018. - Convênio 777902/2012 - A análise técnica concluiu que o objeto do projeto foi cumprido parcialmente, conforme Parecer Técnico nº 12/2017/DITCE/ CONCE/CGTCE/ DEBAR/ SNEAR de 27/12/2017. Quanto ao aspecto financeiro, o processo de prestação de contas encontra-se sob exame na Coordenação Geral de prestação de Contas - CGPCO. - Convênio 777904/2012 - A área técnica concluiu que o objeto do convênio foi cumprido parcialmente, mediante o Parecer Técnico nº 12/2018/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR. Cumpre informar que o processo aguarda análise financeira. - Convênio 778134/2012 - A área técnica concluiu pela aprovação da execução física e atingimento dos objetivos do convênio. Dessa forma, o processo aguarda análise financeira. - Convênio 813853/2014 - a análise da prestação de contas sob o aspecto técnico concluiu que o objeto do convênio foi cumprido parcialmente, conforme Parecer Técnico nº 4/2017/DITCE/CONCE/CGTCE/DEBAR/SNEAR, de 16/08/2017. Quanto ao aspecto financeiro, encontra-se sob exame na coordenação de prestação de contas.	n/e
Relatório de Auditoria 201601422, Constatação: Licitação de serviços comuns, sem a estipulação de requisitos que garantissem a sua complexidade, por meio da modalidade concorrência.	Definir em manual procedimento para que, a partir das necessidades definidas nos estudos necessários às contratações a serem realizadas, sejam estabelecidos requisitos que estejam correlacionados a essas necessidades, e a partir desses requisitos, em conjunto com estudos de mercado, se opte pela melhor forma de seleção de fornecedores, equilibrando qualidade (requisito) e preço (melhor oferta), com a devida fundamentação dessa escolha e o respectivo registro no processo relacionado à contratação.	ASCOM/GM/MCIDADANIA	Por se tratar de matéria de interesse comum, especialmente a todos os órgãos integrantes do SICOM, sistema integrado comunicação do governo federal, bem como por entender que a matéria é regulada em âmbito geral pela Secom e, subsidiariamente, por outras legislações correlatas, o Ministério adotou as regras estabelecidas nas Instruções Normativas SECOP/PR nº 04/2018 e Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, consolidadas nos modelos de edital para licitação e contratação do objeto específico.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201601422&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201601422, Constatação: Classificação de proposta de preço em valor superior ao fixado no instrumento convocatório, com interferência no resultado da licitação.	Estabelecer em manual rotina para a definição, previamente à contratação, de valores máximos pelos quais o MDS está disposto a contratar os serviços determinados, baseados em estudos de mercado e a partir dos requisitos estabelecidos; e, se entender pertinente, exigir que as propostas devam respeitar teto de valores, e eliminar as propostas que não atenderem a esse requisito, em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.	ASCOM/GM/MCIDADANIA	Por se tratar de matéria de interesse comum, especialmente a todos os órgãos integrantes do SICOM, sistema integrado comunicação do governo federal, bem como por entender que a matéria é regulada em âmbito geral pela Secom e, subsidiariamente, por outras legislações correlatas, o Ministério adotou as regras estabelecidas na Instrução Normativa SECOP/PR nº 04/2018, consolidada no modelo de edital para licitação e contratação do objeto específico.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdenacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201601422&fixos=#lista

Título da Tarefa	Recomendação	Unidade Auditada no e-Aud	Resumo das providências adotadas	Link relatório de Auditoria
Relatório de Auditoria 201601422, Constatção: Contrato nº 21/2013 pactuado em valor acima da média praticada na Administração Pública Federal.	Definir em manual rotina para levantamento de preços praticados junto a outros órgãos da Administração Pública Federal, prevendo reiteração quando não houver a adequada resposta, envolvendo, inclusive, a Alta Administração das Unidades como reforço da importância desse mapeamento para a maior economicidade das compras governamentais.	ASCOM/GM/MCIDADANIA	Por se tratar de matéria de interesse comum, especialmente a todos os órgãos integrantes do SICOM, sistema integrado comunicação do governo federal, bem como por entender que a matéria é regulada em âmbito geral pela Secom e, subsidiariamente, por outras legislações correlatas, o Ministério adotou as regras estabelecidas nas Instruções Normativas SECOM/PR nº 04/2018 e Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, consolidadas nos modelos de edital para licitação e contratação do objeto específico.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=201601422&fixos=#lista
Relatório de Auditoria 201601422, Constatção: Realização de horas extras, por funcionários terceirizados, não adequadamente planejadas e previstas, com pagamentos acumulados de R\$ 11.094.371,75.	Definir em manual rotina para que, quando da contratação de prestação de serviços de mão de obra, sejam definidas com precisão as necessidades de serviços e definidas com clareza essas necessidades nos instrumentos licitatórios.	ASCOM/GM/MCIDADANIA	Por se tratar de matéria de interesse comum, especialmente a todos os órgãos integrantes do SICOM, sistema integrado comunicação do governo federal, bem como por entender que a matéria é regulada em âmbito geral pela Secom e, subsidiariamente, por outras legislações correlatas, o Ministério adotou as regras estabelecidas nas Instruções Normativas SECOM/PR nº 04/2018 e Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, consolidadas nos modelos de edital para licitação e contratação do objeto específico.	https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/?colunaOrdenacao=dataPublicacao&direcaoOrdernacao=DESC&tamanhoPagina=15&offset=0&titulo=+201601422&fixos=#lista